

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 003/2026

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO –
SETASC-MT

OBJETO:

Aquisição de cobertores para dar continuidade do Programa Ser Família Aconchego, visando assegurar conforto térmico às famílias em situação de vulnerabilidade social e às pessoas em situação de rua no Estado de Mato Grosso.



ÍNDICE

1. PREÂMBULO 3

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO 4

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 4

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREDOR INDIVIDUAL 6

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL 7

6. DO CREDENCIAMENTO 8

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS..... 9

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES 10

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 11

10. DA AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO..... 13

11. DA HABILITAÇÃO 13

12. DOS RECURSOS..... 20

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO..... 22

14. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA E SIMILARES 22

15. DO CONTRATO..... 22

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 24

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA 24

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 25

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA 28

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 78

ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA..... 79

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO..... 80

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA 107

ANEXO VI – TERMO ANTICORRUPÇÃO 109

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI - NOS TERMOS DAS LC 123/2006..... 110



1. PREÂMBULO

- 1.1. O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, torna público que realizará licitação, para aquisição de cobertores, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 bem como pela Lei Estadual Complementar 605/2018, Lei Federal Complementar 123/2006 e demais atos normativos aplicáveis e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 1.2. O prazo para o cadastramento eletrônico das propostas de preços e envio dos documentos de habilitação pelo Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, fica compreendido entre **27/07/2026 a 11/08/2026**;
- 1.3. O prazo para envio das propostas de preços e demais documentos se encerrará 15 (quinze) minutos antes do início da sessão pública, ou seja, os interessados devem enviar a documentação necessária até as **08h45min** - horário de Cuiabá/MT (**09h45min** - Horário de Brasília/DF) do dia **11/08/2026**.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

PROCESSO Nº	SETASC-PRO-2025/14904
Nº DA LICITAÇÃO NO PORTAL SIAG:	003/2026
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS:	A partir de 27/07/2026
FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS	11/08/2026 às 08h45min (09h45min horário de Brasília)
DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA:	11/08/2026 às 09h00min (10h00min horário de Brasília)
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Cuiabá – MT (-1 hora de Brasília)
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO	http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PREFERÊNCIA PARA ME/EPP	NÃO
LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP	NÃO
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)	4.774.000,00 (quatro milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais)

MANUAL PARA CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SIAG:

O licitante deverá seguir as orientações do manual, que se encontra disponível no site <HTTP://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/> na aba FORNECERES → DOWNLOADS → MANUAL PREGÃO ELETRÔNICO - LICITANTE. Qualquer dúvida consultar o help desk da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG/SIAG pelos telefones 0800-7222701 / (67) 3303-2730 / (67) 3303- 2702, das 07:30 às 18:00 horas (horário de Cuiabá-MT).

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro da **Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Portal de Aquisições", constante da página eletrônica da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, endereço eletrônico: www.seplag.mt.gov.br, SIAG: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, do tipo **MENOR PREÇO** de acordo com o item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.



2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 2.1.** Aquisição de cobertores para dar continuidade do Programa Ser Família Aconchego, visando assegurar conforto térmico às famílias em situação de vulnerabilidade social e às pessoas em situação de rua no Estado de Mato Grosso;
- 2.2.** A licitação será realizada em item único, destinado a ampla concorrência;
- 2.2.1.** A necessidade de padronização, uniformidade e qualidade do objeto, assim como da necessidade de centralização logísticas, tornam inviável à Administração a criação de cotas, conforme defendido no item 1.5. do Termo de Referência Nº 028/2026/SETASC, Anexo I do Edital, sendo, portanto, dispensada a criação de cotas, nos termos do inciso III do art. 49 da Lei Complementar 123/2026:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

- 2.3.** As especificações, descrições e demais informações referentes ao objeto, encontram-se disponíveis no Termo de Referência 028/2026/SETASC, Anexo I deste Edital;
- 2.4.** A participação é facultada a todos os interessados que atenderem as exigências editalícias, devendo oferecer proposta, conforme tabela constantes no item 1.6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO do Termo de Referência, Anexo I deste Edital;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1.** A Sessão deste PREGÃO ELETRÔNICO será pública e realizada em conformidade com este Edital na data e horário indicado no Preâmbulo;
- 3.2.** As empresas interessadas em participar do pregão eletrônico deverão estar, obrigatoriamente, inscritas no Cadastro de Fornecedores (Cadastro com Certificado), realizado diretamente no Portal de Aquisições – SIAG, na aba “ACESSO DE FORNECEDORES”, do sítio eletrônico da SEPLAG, disponível em <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 3.2.1.** Efetuado o cadastro no SIAG e atendidos os requisitos, a SEPLAG emitirá o Certificado de Registro Cadastral (CERCA), devendo, para utilização do CERCA, em substituição à habilitação;
- 3.2.2.** O Certificado de Registro Cadastral, com situação regular, substituirá a apresentação da documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica;
- 3.2.3.** É de exclusiva responsabilidade da licitante a manutenção da validade dos documentos apresentados no cadastro, de modo que, se a certidão apresentar documentos com vigência expirada ou desatualizada, ou ainda ausência de informações, caberá a licitante anexar e enviar os referidos documentos de Habilitação no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG;
- 3.2.4.** Qualquer outro documento exigido nos termos deste edital que não esteja incluído no registro cadastral deverá ser anexado e enviado pelo SIAG;
- 3.2.5.** Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no item 11 deste Edital;
- 3.2.5.1.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu credenciado, não cabendo ao provedor do sistema ou a SETASC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.2.5.2.** Caberá ao licitante interessado comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio do acesso;
- 3.2.6.** A quebra de sigilo ou perda da senha poderá ser regularizada pelo próprio sistema, por meio da aba “FORNECEDORES”, desde que o e-mail cadastrado pelo licitante esteja atualizado no Cadastro de Fornecedores;
- 3.2.7.** Após o cadastramento, o representante da empresa deverá se credenciar e preencher no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG sua proposta de preços, conforme item 7 deste Edital;



- 3.2.8.** Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 3.3.** Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos;
- 3.3.1.** Para reconhecimento da atividade compatível, deverá a mesma estar especificada no contrato social vigente ou documento equivalente, conforme o caso;
- 3.4.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.4.1.** Empresas as quais não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2.** Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação nos termos do art. 134, §2º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 3.4.3.** Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.4.4.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.4.5.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.4.5.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 3.4.6.** Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.7.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
- 3.4.8.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.4.10.1.** A vedação supramencionada se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;
- 3.5.** Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame;
- 3.6.** Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão se referir ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei;



- 3.7.** A participação dos interessados representa consentimento tácito quanto a utilização pela SETASC dos dados pessoais dos participantes, inerentes à licitação, quanto a disponibilização dos mesmos nos sistemas, sites e demais meios de comunicação da Administração Pública, a fim de respeitar o princípio da ampla publicidade, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREDOR INDIVIDUAL

- 4.1.** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018, deverão selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente;

4.1.1. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual 605/2018, não podendo os mesmos serem invocados posteriormente;

4.1.2. Licitantes que não se enquadrem como empresas dos portes dispostos no item 4.1. e mesmo assim informarem que o são, incorrerão em comportamento inidôneo e tentativa de atrapalhar a sessão e estarão sujeitos às respectivas sanções;

- 4.2.** Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme consta da cláusula 11. DA HABILITAÇÃO, deste edital e suas subcláusulas, mesmo que esta apresente alguma restrição;

4.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo do SIAG, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 4.1 e 6.2.3 deste Edital;

4.2.1.2. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

4.2.1.3. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição;

4.2.1.4. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização;

- 4.3.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 4.2.1.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

- 4.4.** Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória;

- 4.5.** A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os subitens 4.2.1.2 e 4.4;

- 4.6.** Na ocorrência do empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas ME, EPP e MEI, forem até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada), na forma da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, apurado pelo sistema SIAG, proceder-se-á da seguinte forma:



- 4.6.1.** A ME, EPP ou MEI melhor classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 4.6.2.** A ME, EPP ou MEI que ofertar nova proposta de preço inferior àquela considerada melhor proposta classificada, passará a figurar em primeiro lugar na ordem classificatória, dando ensejo a análise da sua proposta e habilitação;
- 4.6.3.** A diferença ofertada para o cobrimento da melhor oferta, não poderá ser inferior ao limite de intervalos de lances, constante na cláusula 8.6.2;
- 4.6.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do item anterior, serão convocados os remanescentes que se enquadrem em situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.6.5.** No caso de valores idênticos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre eles para que se identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 4.7.** No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- 4.8.** A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - 4.8.1.** Para obtenção dos benefícios, as licitantes deverão apresentar declaração de que não possuem contratos que extrapolam o limite mencionado na cláusula acima;
 - 4.8.2.** Para contratos que possuem vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do respectivo instrumento;

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

- 5.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá apresentar pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital;
- 5.2.** Os pedidos deverão ser encaminhados à SETASC, eletronicamente via sistema SIAG conforme segue:
 - 5.2.1.** Para criar uma impugnação ou realizar o pedido de esclarecimento, via sistema, o licitante deverá acessar no menu superior a opção “Fornecedores -> Informações e Serviços aos Fornecedores”;
 - 5.2.2.** Efetuar a identificação via login e senha e em seguida acessar “Processo Aquisição -> Editais”;
 - 5.2.3.** Pesquisar o edital por número do processo ou número do edital e após encontrá-lo, clicar em VISUALIZAR e clicar na opção “CRIAR IMPUGNAÇÃO” e/ou “CRIAR ESCLARECIMENTO”;
 - 5.2.3.1.** As opções “CRIAR IMPUGNAÇÃO” E “CRIAR ESCLARECIMENTO”, só estarão disponíveis se os prazos para envio dos mesmos ainda estiverem vigentes;
 - 5.2.4.** Após selecionar a opção desejada, a licitante deverá inserir sua manifestação, a qual deverá ser objetiva e resumida e, em seguida, anexar o arquivo referente ao Pedido de Impugnação e/ou Esclarecimento, caso necessário;
 - 5.2.5.** Para que o Pedido de Impugnação e/ou Esclarecimento seja recebido pela Administração, o licitante deverá enviar o mesmo, clicando em ENVIAR. O simples salvamento do pedido não enseja o seu envio para análise;
- 5.3.** Caberá ao pregoeiro, responder e divulgar sua resposta em até 03 (três) dias úteis, limitado até o último dia útil anterior à data da abertura do certame;



- 5.4.** Os esclarecimentos/impugnações serão disponibilizados anexo ao Edital, no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG (<http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>), e no site da Secretaria de Estado Assistência Social e Cidadania (<http://www.setasc.mt.gov.br>), na página correspondente a este edital, e passarão a integrar os autos processuais;
- 5.4.1.** No Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, serão disponibilizadas, além das respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimento, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência no endereço eletrônico <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 5.5.** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, providências e/ou impugnações, interpostas após o decurso do prazo legal e que não apontem de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo;
- 5.6.** Não sendo formulados até o prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação da Proposta de Preços e dos Documentos de Habilitação, não cabendo, portanto, aos Licitantes, direito a qualquer reclamação posterior
- 5.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente no Órgão ou na Entidade;
- 5.8.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;
- 5.9.** Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao pregoeiro solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação, bem como solicitar a análise à Procuradoria-Geral do Estado;
- 5.10.** Ocorrendo modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas;
- 5.11.** Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão Eletrônico, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo;

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico SIAG, disponível no site <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>, que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado;
- 6.2.** Ao acessar o sistema o licitante deverá:
- 6.2.1.** Localizar o Pregão de interesse, acessando a opção “PREGÕES” – “LANÇAR PROPOSTA”, no menu lateral esquerdo do portal;
- 6.2.2.** Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar;
- 6.2.3.** Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- 6.3.** Realizadas as devidas marcações, o licitante procederá à confirmação no botão “CREDENCIAMENTO”, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos do Termo de Credenciamento e Declaração de Habilitação;
- 6.3.1.** A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório;
- 6.3.2.** Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital;
- 6.3.2.1.** O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- 6.4.** Até a data e horário previstos no subitem 1.3, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 11. Após esse prazo os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes;



- 6.5. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;
- 6.6. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para lotes distintos;
- 6.7. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Aquisições, ou ainda pela equipe de suporte ao Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, através do telefone (65) 9 8432-0112 ou e-mail fornecedores@seplag.mt.gov.br;
- 6.8. Dúvidas técnicas, referente a problemas ou dificuldade de acesso ao sistema SIAG, podem ser sanadas no telefone (65) 98432-0038 ou através do e-mail portalaquisicoes@seplag.mt.gov.br;
- 6.9. Dúvidas referentes ao certame poderão ser sanadas através do telefone (65) 98462-9666.

7. DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS

- 7.1. Efetuado o credenciamento, o licitante deverá preencher sua proposta de preços e poderá, se assim desejar, incluir, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação, conforme exigido no item 11 deste Edital, até a data e horário previstos no subitem 1.3, quando então encerrar-se-á automaticamente o prazo de envio da referida documentação;
 - 7.1.1. Os documentos deverão ser anexados em arquivo(s) de até 8mb (oito megabytes);
 - 7.1.2. Ao apresentar sua proposta, o licitante aceita plenamente e concorda especificamente com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - 7.1.3. A não inclusão dos documentos de habilitação não ensejará na inabilitação da licitante, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos mesmos, após o término da fase de lances;
- 7.2. Para formular a Proposta de Preço, o licitante deverá observar com atenção o Termo de Referência, constante no Anexo I, deste Edital, principalmente nos itens que venha a fazer parte da formação do preço;
- 7.3. Para cadastrar a Proposta Eletrônica de Preços, o licitante deverá:
 - 7.3.1. Selecionar o item para o qual fará a proposta;
 - 7.3.1.1. A descrição do objeto será automaticamente preenchida pelo Sistema, conforme cadastrado na oportunidade de abertura do processo licitatório;
 - 7.3.2. Preencher o prazo da entrega do item observando o previsto no Edital;
 - 7.3.3. Preencher o prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso ocorra interposição de recursos administrativos ou a propositura de ações judiciais;
 - 7.3.4. Preencher a MARCA/MODELO/VERSÃO, quando não for o fabricante do produto;
 - 7.3.4.1. O licitante que for o fabricante/produtor do objeto ofertado ou representante exclusivo, atendendo ao Princípio da Impessoalidade, deverá preencher o campo <MARCA/MODELO>, com a expressão “Marca Própria”, para não ter o risco de ter sua proposta desclassificada;
 - 7.3.4.2. **Será aceita somente uma marca por item;**
 - 7.3.5. Preencher o preço ofertado, informando o valor unitário do item;
 - 7.3.6. Após preencher todos os campos solicitados, clicar em SALVAR e em seguida ENVIAR;
 - 7.3.6.1. O simples salvamento da proposta eletrônica, não acarreta no seu envio e participação na sessão, devendo a mesma ser devidamente enviada, clicando-se no botão “Enviar”.
- 7.4. O envio da proposta digital pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos;



- 7.5.** Os preços propostos, tanto na proposta inicial, quanto ao final da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração destes, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 7.6.** As propostas apresentadas pelos licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrências da exclusão de quaisquer despesas incorridas;
- 7.6.1.** Os licitantes após a apresentação das propostas não poderão alegar preço inexequível ou cotação incorreta e deverão entregar os bens sem ônus adicionais;
- 7.7.** As propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva;
- 7.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante nesta fase importa em desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

- 8.1.** A partir da data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no SIAG;
- 8.2.** Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro;
- 8.2.1.** O pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excessos de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, permitindo o saneamento de erros ou falhas, desde que não alterem a substância das propostas, sua validade jurídica e que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 8.2.2.** Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada;
- 8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances;
- 8.4.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico;
- 8.4.1.** Antes do término da fase de lances, caso se faça necessária a comunicação por mensagens, o licitante deverá se atentar para que não ocorra sua identificação, sob hipótese alguma, situação que, se ocorrer, sujeitará o licitante à desclassificação;
- 8.5.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital;
- 8.6.** Os lances deverão ser apresentados em valores sucessivos e decrescentes para o item, considerando o valor total global do item gerado pelo SIAG no momento do cadastramento da proposta inicial;
- 8.6.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema;
- 8.6.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 8.6.2.1.** Os lances que não respeitarem o disposto na cláusula acima serão desconsiderados;
- 8.6.3.** Não serão aceitas cotações com valores com mais de duas casas decimais. Caso ocorra, o valor deverá ser arredondado para menor;
- 8.6.4.** As licitantes poderão oferecer lances, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;
- 8.7.** Para o presente Pregão, será adotado para o envio de lances, o Modo de Disputa Aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de menor preço;



- 8.7.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública de lances.;
- 8.7.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o subitem anterior será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 8.7.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública de lances será encerrada automaticamente pelo sistema;
- 8.7.4.** Encerrada a fase competitiva, sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;
- 8.8.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem de classificação, de acordo com as melhores propostas;
- 8.9.** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente e a pedido do licitante, lance que seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado;
- 8.9.1.** Findada a fase de lances, somente poderá ocorrer a exclusão de um lance se, e somente se, tiver ocorrida a devida solicitação pelo licitante durante a fase de lances, não tendo a mesma sido observada pelo pregoeiro no momento oportuno;
- 8.10.** O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação;
- 8.11.** Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados;
- 8.12.** Quando ocorrer a desconexão do sistema SIAG e esta persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após COMUNICADO expresso aos participantes por meio do SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais e de Aviso publicado no Diário Oficial do Estado – DOE/MT, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante;
- 8.13.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada automaticamente na hipótese de não haver novos lances.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes, para que seja obtida melhor proposta, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas em Edital.
- 9.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados;
- 9.2.1.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pelo licitante, antes de findado o prazo previsto no subitem anterior;
- 9.2.2.** Se o licitante não apresentar proposta atualizada, ou apresentá-la desacompanhada dos documentos complementares, eventualmente exigidos, deverá o pregoeiro desclassificá-la e examinar as ofertas subsequentes e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;
- 9.2.2.1.** Na hipótese acima, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar sanção administrativa ao licitante que deixou de apresentar a proposta atualizada;
- 9.3.** No julgamento das propostas, será adotado o critério de menor preço, observando os demais requisitos estabelecidos neste Edital;



- 9.4. O pregoeiro poderá suspender a sessão pública para realizar análise prévia das propostas, cujo prazo será definido na própria sessão;
- 9.5. O pregoeiro examinará a proposta ajustada ao melhor lance, quanto à compatibilidade do preço ao valor estimado para licitação, à sua exequibilidade e à sua adequação ao objeto licitado;
- 9.5.1. O valor da proposta realinhada não poderá ser superior em relação ao valor ofertado inicialmente em cada item pelo licitante (proposta inicial), tampouco ser maior que o valor estimado para licitação;
- 9.5.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o pregoeiro poderá solicitar a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 9.5.3. O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- 9.5.3.1. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;
- 9.6. Serão desclassificadas as propostas de preços que:
- 9.6.1. Contenham vícios insanáveis ou ilegalidades;
- 9.6.2. Não apresentem as especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e de seus Anexos;
- 9.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo estimado para contratação;
- 9.6.4. Não vierem a comprovar sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
- 9.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que seja insanável;
- 9.7. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 9.7.1. Se o preço final ofertado se encontrar 70% (setenta por cento) abaixo do valor estimado para a contratação, o mesmo será considerado inicialmente inexequível, devendo o licitante que ofertou o lance, comprovar tecnicamente a possibilidade de execução do objeto pelo valor ofertado;
- 9.7.2. Se necessário, poderá ser realizada a suspensão da sessão para elaboração das justificativas acerca da não inexequibilidade do valor ofertado;
- 9.7.3. A inexequibilidade mencionada à cláusula 9.7., trata-se somente de presunção relativa, sendo, quando necessário, ofertada ao licitante a possibilidade do contraditório, nos termos das cláusulas 9.7.1., 9.7.2.;
- 9.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade;
- 9.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentem o pedido;
- 9.10. **Caso a proposta da primeira colocada permaneça acima do preço estimado e esgotada toda a negociação direta, o licitante será desclassificado e serão convocadas as demais licitantes, de acordo com a ordem classificatória, para negociação de condições mais vantajosas, observando o preço estimado da licitação;**
- 9.11. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.12. Caso o licitante melhor classificado tenha participado da pesquisa de preço desta Licitação, para compor o seu valor estimado, seja por meio de contratos firmados ou por orçamentos, a sua contratação fica atrelada ao respectivo valor, sendo considerado como valor teto da sua possível contratação, ou seja, o valor da sua proposta deverá ser igual ou melhor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa;



- 9.13.** Se a proposta ou o melhor lance não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 9.14.** Finalizada a sessão pública, não poderá haver desistência da proposta ou dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes na legislação vigente;
- 9.15.** Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame serão postados no chat e/ou anexados no mesmo local de disponibilização deste Edital no sistema SIAG, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante;
- 9.15.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública constarão em ata divulgada no sistema eletrônico SIAG, sem prejuízos das demais formas de publicidades previstas em Lei, não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação;
- 9.16.** Encerrada a análise e julgamento da proposta e seus anexos, o pregoeiro passará à análise dos documentos de habilitação enviados pelo próprio licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório;

10. DA AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

- 10.1.** Não serão exigidas amostras ou provas de conceitos;
- 10.2.** A dispensa da amostra e/ou prova de conceito, a mesma não afasta a obrigação de comprovação da conformidade técnica quando do recebimento do objeto, por meio de conferências objetivas, ficha técnica, etiqueta, documentação do fabricante, laudos ou diligências técnicas quando necessário;

11. DA HABILITAÇÃO

- 11.1.** Nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor;
- 11.2.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, caso os documentos de habilitação não tenham sido enviados junto com a proposta eletrônica, o pregoeiro solicitará o envio dos mesmos, somente do licitante vencedor, exclusivamente via sistema, o qual terá prazo máximo de 02 (duas) horas para o envio;
- 11.2.1.** O pregoeiro avaliará, a qualquer momento, a necessidade de suspensão da sessão, tanto para aguardar o envio dos documentos quanto para a sua análise, devendo, em caso de suspensão, anunciar via chat a data do seu retorno;
- 11.2.2.** Caso não seja possível estipular a data de retorno, a mesma deverá ser publicada no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, anexo ao edital do pregão;
- 11.2.3.** O não envio dos documentos de habilitação dentro do prazo estipulado, acarretará na inabilitação do licitante;
- 11.2.4.** Poderá o licitante, no momento de preenchimento da proposta eletrônica, já encaminhar os documentos de habilitação, junto ao sistema, para análise, assim que se findar a fase de lances;
- 11.2.4.1.** Caso proceda o envio, e se esqueça de anexar algum arquivo, o mesmo não ensejará em sua inabilitação, sendo concedido o prazo disposto na cláusula 11.2 para envio de documentos ausentes;
- 11.3.** A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º, do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 11.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentora da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:
- 11.4.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
- 11.4.2.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT (<https://servicos.tce.mt.gov.br/certidao/emissao>);



- 11.4.3.** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso – CGE/MT (<https://ceis.cge.mt.gov.br/>);
- 11.4.4.** Cadastro Geral de Fornecedores – Fornecedores Sancionados do Estado de Mato Grosso, do sistema SIAG (<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp?opcao=todos>);
- 11.4.5.** Cadastro de Sanções do Portal Transparência (<https://www.transparencia.mt.gov.br/?c=36786315>);
- 11.4.6.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 11.4.7.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>);
- 11.4.8.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 11.3.1, 11.3.5, 11.3.6 e 11.3.7 acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
- 11.4.9.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 11.4.10.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;
- 11.5.** Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:
- 11.5.1. Relativos à Habilitação Jurídica:**
- 11.5.1.1.** No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, **estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor**, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;
- 11.5.1.2.** **Cédula de Identidade ou documento equivalente** (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;
- 11.5.1.3.** No caso de empresário individual, **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual – CCMEI;
- 11.5.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, **Portaria de autorização de funcionamento no Brasil**, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 11.5.1.5.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, **inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária**, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.5.1.6.** No caso de sociedade simples: **inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.5.1.7.** **Ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 11.5.1.8.** **Certificado de Condição de Microempendedor Individual – CCMEI**, no caso de Microempendedor Individual;



11.5.1.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.5.1.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971

11.5.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.5.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), conforme o caso;

11.5.2.1.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, podendo ser retirada no site:
(<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);

11.5.2.1.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto a SEFAZ-MT e PGE-MT
(<https://www.sefaz.mt.gov.br/cnd/certidao/servlet/ServletRotd?origem=60>);

11.5.2.1.3.1. Empresas sediadas em outras unidades da federação deverão apresentar, também, prova de regularidade fiscal perante o Estado e Dívida Ativa referente ao seu domicílio tributário;

11.5.2.1.4. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

11.5.2.1.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)
(<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);

11.5.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho
(<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>);

11.5.2.1.7. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas;

11.5.2.1.8. Os endereços eletrônicos (links), disponibilizados acima são apenas referenciais, podendo os mesmos terem sido alterados, da data de confecção do edital até a realização da sessão, em razão de atualizações dos órgãos/entidades emissores destes. Assim, a responsabilidade da emissão é por conta dos licitantes, não cabendo alegações de que os links constantes no edital se encontram desatualizados;

11.5.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

11.5.3.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, no CNPJ da matriz, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;

11.5.3.1.1. Caso a certidão exigida acima seja emitida na forma POSITIVA para recuperação judicial, o licitante deverá comprovar, por meio de certidão emitida pela instância judicial competente, que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme art. 134, § 2º do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

11.5.3.1.2. Se o documento exigido neste item não contiver indicação de data de validade, será considerada válida a certidão expedida em até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação;



- 11.5.3.1.3.** A certidão supramencionada não será exigida das empresas públicas, instituições financeiras públicas ou privadas, cooperativas, consórcio, entidade de previdência complementar, sociedade operadora de plano de assistência a saúde, sociedade seguradora, sociedade de capitalização e outras entidades equiparadas às anteriores, nos termos do Art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.
- 11.5.3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais,** já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:
- 11.5.3.2.1.** Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):
- publicados em Diário Oficial; ou
 - publicados em jornal de grande circulação; ou
 - fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
- 11.5.3.2.2.** Empresas por conta de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:
- extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o “Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
 - cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante;
- 11.5.3.2.3.** Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:
- Deverão apresentar o balanço, nos moldes da cláusula 11.5.3.2.2.;
- 11.5.3.3.** Como exercícios já exigíveis, considerar-se-ão os exercícios de 2024 e 2025;
- 11.5.3.3.1.** No caso de entrega da Escritura Fiscal Digital, considerar como exercícios sociais já exigíveis os anos de 2023 e 2024, se a sessão da licitação ocorrer até o último dia do mês de junho, caso contrário, considerar os anos de 2024 e 2025;
- 11.5.3.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes;
- 11.5.3.5.** Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 11.5.3.6.** O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado;
- 11.5.3.7.** Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:
- 11.5.3.7.1.** Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- 11.5.3.7.2.** Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;



11.5.3.7.3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

11.5.3.8. A comprovação da boa situação financeira da empresa se dará da seguinte forma:

11.5.3.8.1. **obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos, obtidos através das seguintes fórmulas (Decreto 7.218/2006, art. 13):

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo)	Ativo Total	Ativo Circulante
-----	-----	-----
(Pass. Circul. + Exigível a Longo Prazo)	(Pass. Circul. + Pass. Exigível a Longo Prazo)	Passivo Circulante

11.5.3.8.2. Junto ao balanço patrimonial a licitante deverá apresentar o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa;

11.5.3.8.2.1. O cálculo dos índices deverá ser realizado de forma individual para cada exercício exigido;

11.5.3.8.2.2. Para o cálculo dos índices, empresas que não possuem passivos, deverão utilizar, ao invés de 0 (zero), o valor 1 (um), conforme recomendação do Conselho Federal de Contabilidade, contida no parecer nº 13/04 (Seleção de Pareceres 2003 – 2007 – Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade – 2ª Edição revisada e ampliada – páginas 130 a 132).

11.5.3.9. **Comprovação de patrimônio líquido ou capital social**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

11.5.3.9.1. A comprovação dar-se-á por meio da análise do balanço patrimonial, ou outro documento equivalente;

11.5.4. Relativos à Qualificação Técnica

11.5.4.1. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

11.5.4.2. **A licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica**, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, referente ao objeto da licitação, podendo ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito público, quanto privado;

11.5.4.2.1. O atestado deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto com complexidade operacional equivalente ou superior para o item o qual participe;

11.5.4.2.2. Para fins de comprovação, de que trata o subitem anterior, o (s) atestado (s) deverão comprovar, no mínimo, a entrega de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto pretendido, equivalente a um total de 25.000 (vinte e cinco mil) unidades;

11.5.4.2.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de experiência, a apresentação de mais de 01 (um) atestado, podendo ser realizado o somatório dos mesmos considerando-se períodos sucessivos ou não;

11.5.4.2.3. Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, conforme Art. 140 do Decreto Estadual 1.525/2022;

11.5.4.2.3.1. Em ocorrendo a substituição mencionada acima, o Pregoeiro deverá realizar diligência a fim de confirmar as informações apresentadas;



- 11.5.4.3.** Os atestados deverão apresentar no mínimo a razão social, o endereço, o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o pregoeiro possa se valer para manter contato com os declarantes, caso necessário;
- 11.5.4.4.** Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);
- 11.5.4.5.** Os atestados de capacidade técnica apresentados, não poderão ser emitidos por empresas participantes do mesmo grupo empresarial que a licitante;
- 11.5.4.5.1.** Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente;
- 11.5.4.6.** A impossibilidade de averiguação ou recusa do emitente do atestado em prestar esclarecimentos, informações, fornecer documentos comprobatórios, dentre outros, desconstituirá o atestado de capacidade técnica e poderá configurar prática de falsidade ideológica com consequente abertura de Processo Administrativo Disciplinar para fins de apuração de responsabilidade (Acórdão nº 1.724/2010-Plenário);
- 11.5.4.7.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado;
- 11.5.4.8.** Caso o Pregoeiro (a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local de entrega dos bens, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;
- 11.5.4.9.** Inexiste obrigatoriedade de que as nomenclaturas constantes do atestado sejam idênticas à utilizada na definição das categorias indicadas no objeto desta licitação, devendo apenas guardar similaridade com o mesmo e desde que sejam suficientes à comprovação de capacidade de execução do objeto contratual;

11.5.5. Documentação Complementar

- 11.5.5.1.** Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.3.** Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.4.** Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.5.** Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante. (conforme modelo Anexo II)
- 11.5.5.6.** Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal. (conforme modelo Anexo II);



- 11.5.5.7.** Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo Anexo II);

11.5.6. Documentação exclusiva às cooperativas

- 11.5.6.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 11.5.6.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 11.5.6.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do fornecimento do objeto;
- 11.5.6.4.** O registro previsto na Lei nº 5.764, de 1971, art. 107;
- 11.5.6.5.** Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 11.5.6.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 11.5.6.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que;
- 11.6.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.6.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.6.3.** Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.
- 11.7.** Os documentos de HABILITAÇÃO apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão;
- 11.7.1.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica;
- 11.8.** Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou certificado corporativo avançado do Poder Executivo Estadual correspondente a assinatura eletrônica avançada, prevista na Lei Estadual 11.767/2022;
- 11.9.** Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis;
- 11.10.** Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 11.11.** A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;



- 11.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 11.12.1.** Complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.12.2.** Atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 11.13.** A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e art. 139 do Decreto Estadual 1.525/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro;
- 11.13.1.** Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público;
- 11.14.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 11.15.** Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado;
- 11.15.1.** A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado;
- 11.15.2.** Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor;
- 11.16. DA SUBSTITUIÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PELO CERCA**
- 11.16.1.** Os documentos de habilitação referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CERCA);
- 11.16.1.1.** Para efeito de substituição, o CERCA deverá estar em plena validade, bem como os documentos constantes no mesmo;
- 11.16.1.2.** Caso o CERCA esteja válido, mas algum documento constante no mesmo se encontre com data expirada, este deverá ser anexado à parte junto aos documentos de habilitação no sistema;

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** Após declarada a vencedora, qualquer licitante poderá recorrer contra essa decisão do Pregoeiro, de forma motivada e resumida, em campo próprio do sistema, no prazo de 15 (quinze) minutos, após registro da DECLARAÇÃO DA VENCEDORA;
- 12.2.** O Pregoeiro analisará a aceitabilidade do recurso no momento da sessão, podendo:
- 12.2.1.** recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
- 12.2.2.** rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
- 12.2.3.** receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais;
- 12.3.** Sendo aceito o recurso, o recorrente poderá apresentar as razões do recurso no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após o encerramento da sessão;
- 12.3.1.** As razões recursais deverão ser restritas aos motivos apontados durante a sessão pública;



- 12.3.2.** Assuntos não mencionados não serão conhecidos;
- 12.4.** Ficarão as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer notificação, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses;
- 12.5.** As petições deverão ser enviadas via sistema SIAG, conforme segue;
- 12.5.1.** O licitante deverá acessar o sistema SIAG, através do Acesso aos Fornecedores e efetuar sua identificação através do usuário e senha;
- 12.5.2.** Em seguida, clicar na opção Sob Recurso, disponível no menu lateral Pregões;
- 12.5.3.** Preencher as opções de pesquisa, conforme melhor lhe atenderem e clicar em “PESQUISAR”;
- 12.5.4.** Localizar o pregão desejado e clicar na opção “EDITAR”;
- 12.5.5.** Na tela seguinte o licitante preencherá, no campo Conteúdo do recurso, um resumo do motivo do seu recurso e, posteriormente, anexar o arquivo de recurso clicando no botão “ANEXAR”;
- 12.5.6.** Após anexado o recurso, o licitante deverá clicar em “ENVIAR RECURSO” para que o mesmo seja devidamente encaminhado através do sistema;
- 12.6.** Precluirá o direito do licitante em recorrer a não manifestação da intenção de recurso ou o registro desta após decorridos 15 (quinze) minutos do registro da declaração de vencedora. Equivale a ausência de motivação alegações genéricas, evasivas, que não atendam aos requisitos mínimos da linguagem como a clareza e a objetividade;
- 12.7.** Caso a declaração de vencedora não ocorra no dia da sessão de disputa de preços, o Pregoeiro informará via chat a data e horário em que fará a declaração de vencedora, caso em que os licitantes terão 15 (quinze) minutos após o registro no sistema da declaração de vencedora para registrar sua intenção de recorrer com o registro da síntese de suas razões sendo-lhe facultado apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos, para defesa dos seus interesses;
- 12.8.** Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.
- 12.9.** Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo sob os demais;
- 12.10.** Findo o prazo para apresentar as razões e contrarrazões escritas, mas independente da efetiva apresentação destas, o Pregoeiro deverá se manifestar quanto a reconsideração ou não do seu ato ou decisão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- 12.10.1.** No caso de não reconsideração, o PREGOEIRO remeterá os autos à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos;
- 12.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 12.12.** Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte do licitante. (Acórdão TCU nº 339/2010 – Plenário);
- 12.13.** Se depois de transcorrido o prazo de 03 (três) dias úteis, o interessado não encaminhar os memoriais, o (a) Pregoeiro(a) não estará obrigado a analisar as razões mencionadas na sessão, exceto quando se tratar de matéria de ordem pública;
- 12.14.** A alegação de preço inexequível por parte de um dos licitantes com relação à proposta de preços de outro licitante deverá ser devidamente comprovada por quem alega, sob pena de não conhecimento do recurso interposto;
- 12.15.** Encerradas as etapas recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior a qual poderá proceder a adjudicação e homologação da licitação, ou demais tratativas, nos termos do Art.71 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.16.** A decisão será disponibilizada por meio do Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG, na área pública, junto ao Edital;



12.17. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no inciso III, do Art. 156, da Lei Federal 14.133/2021 (IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR);

12.17.1. A respectiva sanção impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

12.17.2. Poderá ser aplicada a sanção prevista no inciso IV, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR), caso sejam verificados a apresentação de declarações ou documentação falsa;

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, e encerradas todas as etapas, o licitante será declarado vencedor do certame, sendo os autos encaminhados à autoridade superior para adjudicação do objeto, o qual poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.1. Encerrada as etapas recursais, o processo será encaminhado à autoridade superior qual poderá, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

13.1.2. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.3. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.4. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.2. Se pronunciada a nulidade da licitação, a autoridade deverá indicar os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os demais atos subsequentes, dando ensejo à apuração de responsabilidade;

13.3. A revogação somente poderá decorrer de fato superveniente devidamente comprovado;

13.4. Ocorrendo a anulação ou revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14. DAS MARCAS DE REFERÊNCIA E SIMILARES

14.1.1. Não necessário.

15. DO CONTRATO

15.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado contrato com a Adjudicatária, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

15.1.1. A minuta integral do contrato é parte integrante deste Edital, constante no Anexo IV deste instrumento convocatório;

15.2. O prazo para assinatura do contrato, por parte do licitante vencedor, será de 03 (três) dias, contados a partir da convocação por parte da Administração;

15.2.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação da parte, a qual deverá ser devidamente justificada, desde que aceita pela Administração;

15.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021);

15.2.3. Ocorrendo o disposto na cláusula anterior, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, desde que nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor;

15.2.4. O disposto na cláusula 15.2.2. não se aplica aos licitantes remanescentes;



- 15.3.** Para formalização do contrato será exigido Termo Anticorrupção Anexo VI das empresas beneficiadas direta ou indiretamente com recursos públicos estaduais, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a lei, a moral e a ética;
- 15.4.** O contrato poderá ser formalizado de forma física ou eletrônica;
- 15.5.** O contrato, oriundo desde edital será divulgado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da contratante ou naquele indicado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso, salvo os que possuírem cláusula de confidencialidade empresarial, devendo estar devidamente justificado nos autos;
- 15.6.** O licitante vencedor deverá manter, durante todo o período de vigência contratual as mesmas condições de habilitação exigidas durante esta licitação;
- 15.6.1.** O não cumprimento do disposto, ensejará a aplicação de sanções e rescisão contratual sujeitando o licitante à sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos, (§ 4º, do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021);
- 15.6.2.** Caso a Administração, vislumbre causa, poderá ser aplicada penalidade mais grave ao licitante, desde que devidamente justificado;
- 15.7.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 15.8.** A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 1 (um) fiscal de contrato, o qual deverá ser representante da Administração;
- 15.8.1.** O fiscal deverá ser designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º na Lei Federal 14.133/2021;
- 15.9.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 15.10.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 15.11.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 15.12.** A responsabilidade sobre os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato será totalmente do contratado, não podendo os mesmos ser transferidos para a Administração e nem onerar o objeto do contrato;
- 15.13.** Este contrato poderá ser alterado nos termos do CAPÍTULO VII da Lei Federal 14.133/2021;
- 15.14.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme constante na minuta contratual, Anexo IV deste edital;
- 15.16.** A aplicação das sanções prevista pela recusa em assinar o contrato, não manutenção da documentação de habilitação e/ou atraso na execução do contrato, será precedida de instauração de processo de responsabilização, o qual deverá ser conduzido por comissão composta de , no mínimo, 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- 15.17.** O Contrato será prorrogado de forma automática, sem necessidade de celebração de termo aditivo, caso o objeto não seja concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, não impedindo, a prorrogação, de eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor da contratada, se o atraso decorrer de culpa exclusiva do contratado;
- 15.17.1.** A prorrogação automática não autoriza renovação sucessiva do fornecimento nem transforma a contratação em fornecimento contínuo;



16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta dos seguintes créditos orçamentários próprios:

	CÓD	DESCRIÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	22101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
PROGRAMA:	512	Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social
PROJETO ATIVIDADE:	2295	Serviços de inclusão social para a cidadania
FONTE:	2.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities (EA)
	1501.0000	Outros recursos não vinculados
	1669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
	2669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (EA)
NAT. DA DESPESA	3.3.90.32.099	Outros Materiais de distribuição gratuita

17. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DURANTE A FASE LICITATÓRIA

- 17.1.** Comete infração passível de penalidades o licitante que:
- 17.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.2.** Não manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 17.1.5.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 17.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 17.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 17.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 17.2.** O licitante que cometer qualquer das infrações descritas no item anterior será responsabilizado, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sendo garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 17.3.** Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitos os licitantes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal;
- 17.4.** Na ocorrência de impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá aplicar as sanções estabelecidas à cláusula 12.17. e suas subcláusulas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021;
- 17.5.** A não apresentação da proposta atualizada e documentos de habilitação sujeita o licitante à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, com seu respectivo registro no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado, garantido o direito de defesa;
- 17.6.** Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução da licitação ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração;



- 17.7.** A sanção de multa será aplicada isolada ou cumulativamente com outras penalidades no caso de atraso injustificado ou em qualquer outro caso de inexecução que implique prejuízo ou transtorno à administração na forma prevista em Edital, nos termos do art. 369 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 17.8.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 17.9.** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e desta Seção, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;
- 17.10.** Para as infrações previstas nos subitens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8 desta Seção, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado;
- 17.11.** Quando ocorrer atraso na assinatura do contrato:
- 17.11.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do contrato;
- 17.11.2.** A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso;
- 17.12.** As hipóteses de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade estão dispostas nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- 17.12.1.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, possui abrangência no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção;
- 17.12.2.** A sanção de declaração de inidoneidade possui abrangência em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos;
- 17.13.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração Pública decorrentes dessa conduta, a implantação/aperfeiçoamento de programa de integridade, a situação econômico-financeira do acusado, no caso de aplicação de multa, e a conduta praticada pelo infrator, bem como a intensidade do dano provocado segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;
- 17.14.** As penalidades de advertência e multa podem ser aplicadas cumulativamente e realizar-se-ão em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, observando-se os procedimentos previstos em lei;
- 17.15.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;
- 17.16.** As sanções previstas nesta seção e no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, não eximem o contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;
- 17.17.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.18.** Demais disposições acerca das infrações e sanções estão dispostas na legislação aplicável, em especial Lei nº 14.133/2021, Lei nº 12.846/2013, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Decreto Estadual 522/2016 e Código Penal;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1.** O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição;



- 18.2.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento, Excetuando-se o disposto às cláusulas 9.5.4.1, 11.12 e 11.13;
- 18.3.** O pregoeiro poderá solicitar a correção de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis, podendo solicitar auxílio da equipe de apoio, se for o caso;
- 18.4.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.4.1.** A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa;
- 18.4.2.** O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado;
- 18.4.3.** Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados;
- 18.4.4.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado até a data em que for declarada a anulação ou tornado ineficaz os atos decorrentes dessa declaração, conforme disposição do art. 149 da Lei nº 14.133/2021;
- 18.5.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação;
- 18.6.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 18.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial;
- 18.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente;
- 18.9.** O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso – DOE/MT, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, no link: <http://aquisicoes.seplag.mt.gov.br>;
- 18.10.** A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito;
- 18.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 18.12.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Cuiabá/MT) e o horário de Brasília;
- 18.13.** Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato;
- 18.14.** O envio da proposta no sistema eletrônico, declara conhecimento aos termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram;
- 18.15.** São partes integrantes deste Edital:
- 18.15.1.** Termo de Referência;
- 18.15.2.** Modelo de proposta de preços;



18.15.3. Termo anticorrupção;

18.15.4. Declarações;

18.16. O presente Edital e o(s) Anexo(s) são complementares entre si, de modo que, especificações ou detalhamento do objeto constante em qualquer um desses documentos, serão considerados válidos e eficazes;

18.16.1. Na ocorrência de cláusulas que tratem do mesmo assunto e se encontrem em contradição, a situação deverá ser analisada à luz do caso concreto, com prevalência à regra posto no Edital, desde que a cláusula constante nos outros artefatos não seja essencial;

18.16.2. Caso detectada a essencialidade da manutenção da regra dos demais artefatos, em relação à constante no Edital, o mesmo deverá ser retificado e republicado ou o certame declarado nulo, conforme o caso.

Cuiabá-MT, 24 de julho de 2026.

Arielle Heredia Dorileo
Secretária Adjunta de Administração Sistêmica



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TR Nº 028/2026/SETASC

DADOS GERAIS

UNIDADE DEMANDANTE

SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SÓCIO PRODUTIVA/SACIS - SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA GARANTIAS DE DIREITOS/SAIPG
(65) 3613-5728

UNIDADE RECEBEDORA

SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SÓCIO PRODUTIVA/SACIS - SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PARA GARANTIAS DE DIREITOS/SAIPG
(65) 3613-5728

MODALIDADE

Pregão Eletrônico

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 001/2026/SAIPGD/SACIS/SETASC

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de cobertores para dar continuidade do Programa Ser Família Aconchego, visando assegurar conforto térmico às famílias em situação de vulnerabilidade social e às pessoas em situação de rua no Estado de Mato Grosso.

1.2. NATUREZA DO OBJETO

☒ MATERIAL	☐ OBRA
☐ SERVIÇO	☐ BEM PATRIMONIAL

1.3. CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA DO OBJETO

ELEMENTO	CÓDIGO
MATERIAL DE CONSUMO	30

1.4. PARCELAMENTO DO OBJETO ?

☐ SIM	☒ NÃO
------------------------------	---

1.4.1. A não adoção do parcelamento do objeto e a opção pela contratação em lote/item único justificam-se com fulcro no artigo 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da evidente economia de escala, redução drástica de custos de gestão de contratos e maior vantagem logística para a Administração Pública, conforme fatores técnicos estruturados no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 001/2026):



- a) **Necessidade Crítica de Padronização e Identidade Visual:** Os cobertores serão distribuídos no âmbito de uma política pública contínua (Programa Ser Família Aconchego). É indispensável garantir a estrita uniformidade quanto às especificações técnicas (tamanho, peso, composição do material, acabamento) e, primordialmente, na personalização gráfica institucional. A divisão do objeto em múltiplos lotes e fornecedores geraria inevitáveis distorções de fabricação, variações de cor, textura e qualidade final, comprometendo a isonomia no atendimento à população vulnerável e inviabilizando os procedimentos de recebimento, conferência e fiscalização da SETASC;
- b) **Complexidade Logística de Distribuição Coordenada:** A distribuição dos cobertores deve ocorrer de forma centralizada e concomitante para atender aos 142 municípios do Estado de Mato Grosso, além de unidades de acolhimento e comunidades tradicionais, antes do agravamento do período de inverno. A fragmentação da contratação em diversos contratos geraria riscos severos de descumprimento de prazos por cronogramas desalinhados, sobrecarga da estrutura administrativa e colapso na logística estadual de armazenamento e transporte rodo-logístico.
- 1.4.2.** Com base no levantamento de mercado e no histórico de contratações anteriores desta Secretaria e de outros órgãos públicos federais e estaduais, resta comprovada a existência de pluralidade de fabricantes de grande porte no cenário nacional com capacidade técnica, fabril e operacional para atender integralmente ao quantitativo de 100.000 (cem mil) unidades, cumprindo rigorosamente as especificações técnicas, a personalização exigida e o cronograma de entrega.
- 1.4.3.** Registra-se que, embora a pesquisa prévia de preços tenha obtido o retorno formal limitado de propostas para subsidiar a estimativa inicial de custos, o instrumento convocatório (Edital) garantirá ampla publicidade e transparência, assegurando que o mercado concorra em igualdade de condições e com saudável competitividade na fase de lances, mitigando riscos de desabastecimento ou restrição à competitividade.

1.5. CRIAÇÃO DE COTA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – LEI FEDERAL 123/2006 E LEI ESTADUAL 605/2018

☐ SIM

☒ NÃO

- 1.5.1.** Conforme já mencionado no anteriormente, há a necessidade de uniformização dos cobertores, o que, se possibilitado o particionamento em cotas, ensejaria risco à uniformização dos produtos.
- 1.5.2.** Acrescenta-se a possibilidade de geração de mais de um contrato, no caso de licitantes distintos sagrarem-se vencedores, o que dificultaria a gestão contratual, em razão do número exíguo de servidores no setor, fazendo-se assim imperioso a centralização logística da execução contratual;
- 1.5.3.** Desta forma, a criação de cotas demonstra-se inviável tecnicamente, podendo acarretar prejuízos à eficiência administrativa.
- 1.5.4.** Ressalta-se, por oportuno, que não há prejuízo à participação de ME/EPP no certame, as quais poderão disputar o lote único em ampla concorrência, individualmente ou por meio de consórcios, desde que comprovem a capacidade técnica e operacional exigida para o volume total do objeto.

1.6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO

1.6.1. DESCRIÇÃO DO (S) ITEM (NS) CONFORME DESCRIÇÃO NO SIAG

ITEM	CODG SIAG	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	0020689	COBERTOR - TIPO: CASAL; COMPOSIÇÃO: 100 % POLIÉSTER; CONTENDO: NO MÍNIMO AS	UN	100.000	47,74	4.774.000,00



	MEDIDAS DE 2,10 M X 1,80M, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 260 G/M2; COR: AZUL ROYAL; COM: ACABAMENTO EM DEBRUN CETINET DE 80MM DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL; PERSONALIZADO: EM TODA A SUA EXTENSÃO COM TEXTO E LOGOMARCA NA COR BRANCA, CONFORME MODELO EM ANEXO; ACOMPANHA: POSSUIR ETIQUETA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;				
TOTAL GERAL					4.774.000,00

- 1.7. O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 4.774.000,00 (quatro milhões e setecentos e setenta e quatro mil reais).
- 1.8. A estimativa foi mensurada visando atender às ações socioassistenciais destinadas à população em situação de vulnerabilidade social nos 142 municípios do Estado, bem como assegurar estoque estratégico para atendimento de situações emergenciais decorrentes de baixas temperaturas e outros eventos que demandem pronta resposta da Administração Pública.
- 1.9. Em estrita observância ao disposto no artigo 18, parágrafo primeiro, inciso quarto, da Lei Federal número 14.133/2021, o dimensionamento do objeto pautou-se em critérios técnicos, objetivos e mensuráveis, evitando estimativas baseadas apenas em suposições. A metodologia aplicada consistiu na combinação entre o histórico de consumo recente e a focalização por indicadores de vulnerabilidade social.
- 1.10. A modelagem da demanda parte da premissa de que a política pública de mitigação de impactos climáticos rege-se pelos princípios da seletividade e da distributividade, previstos no artigo segundo, incisos primeiro e segundo, da Lei Federal número 8.742/1993, que institui a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- 1.11. Por conseguinte, a totalidade de cidadãos registrados no Cadastro Único no Estado, que soma 1.695.687 pessoas, não constitui público-alvo universal ou direto da presente contratação. Conforme dados extraídos oficialmente do sistema e consolidados no Anexo A deste documento, a população cadastrada distribui-se nas seguintes faixas de renda familiar per capita:
- I. Até R\$ 89,00 (Extrema Pobreza): 442.835 pessoas;
 - II. De R\$ 89,01 a R\$ 178,00 (Pobreza): 241.001 pessoas;
 - III. De R\$ 178,01 até ½ salário mínimo: 477.135 pessoas;
 - IV. Acima de ½ salário mínimo: 534.716 pessoas.
- 1.12. Para a otimização do gasto público, o método aplicado extraiu desse universo apenas as parcelas da população inseridas nas faixas de alta e altíssima vulnerabilidade social. Desse modo, o bloco composto pelas faixas de Extrema Pobreza e Pobreza descritas no Anexo A soma o total de 683.836 indivíduos formalmente elegíveis ao recebimento prioritário do insumo.
- 1.13. Adicionalmente, o planejamento técnico contabilizou as 3.110 pessoas formalmente registradas em situação de rua, além do universo de 769.368 beneficiários do Programa Bolsa Família no Estado. Diante da clara limitação de ordem logística e orçamentária para a cobertura simultânea e universal de todos os cadastrados, a fixação do quantitativo em 100.000 unidades estabelece uma margem de eficiência e foco perfeitamente justificada.
- 1.14. Matematicamente, o quantitativo proposto possui a capacidade de atender a 14,62% da população consolidada nas faixas mais críticas de extrema pobreza e pobreza do Estado. Em paralelo, o volume de 100.000 cobertores corresponde a aproximadamente 13,00% do universo total de beneficiários do Programa Bolsa Família, percentual considerado tecnicamente adequado para uma ação governamental que precisa focar nos que mais precisam.



HASH: 49c55b165f7be8c5bbad47df0d53cc86093e53d2441832bd935d420d155170. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9BVR-7GB7-FNPM-PJT9>. Assinado por: ARIELLE HEREDIA DORILEO em 24/07/2026.

- 1.15.** Esta modelagem atende integralmente à totalidade da população em situação de rua mapeada. O restante dos cobertores será distribuído de forma técnica para o atendimento de idosos, indígenas, quilombolas e para a manutenção do estoque de contingência operacional da SETASC voltado aos 142 municípios.
- 1.16.** A variação da demanda nos exercícios anteriores foi utilizada como fator essencial de ajuste para o cálculo do lote atual, visando adequar a compra à real capacidade de entrega e evitar mercadorias paradas em estoque. O histórico administrativo registra a distribuição de 100.000 cobertores em 2019 e de 150.000 cobertores em 2021, este último correspondendo ao período de forte impacto socioeconômico da pandemia.
- 1.17.** Nos exercícios subsequentes de 2022 e 2023, a Administração realizou uma adequação de consumo que totalizou a distribuição de 62.500 unidades somadas no biênio, sendo 50.000 cobertores em 2022 e o restante em 2023. Na sequência, os exercícios de 2024 e 2025 consolidaram e estabilizaram o patamar de aquisição de 100.000 cobertores por ano.
- 1.18.** O histórico demonstra que o quantitativo de 100.000 unidades tem se mostrado suficiente e operacionalmente adequado para garantir cobertura territorial e atendimento prioritário às populações vulneráveis, sem ocorrência de desabastecimento relevante.

CONTRATO	ORDEM DE FORNECIMENTO	CONSUMO POR OS	TOTAL
008/2019	033/2019	100.000	100.000
023/2021	054/2021	50.000	146.000
	055/2021	20.000	
	067/2021	40.000	
	042/2022	36.000	
035/2022	050/2022	50.000	62.500
	081/2023	12.500	
021/2024	165/2024	33.400	100.000
	241/2024	33.300	
	010/2025	33.300	

* As ordens de serviço e contratos, que embasam a tabela acima, encontram-se disponíveis junto aos autos eletrônicos.

- 1.19.** A análise dessa série temporal evidencia que o volume de 100.000 unidades se consolidou como a média estável e eficiente de consumo do órgão. Diante disso, a estimativa preliminar inicialmente prevista de 150.000 cobertores foi reavaliada e reduzida durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, em estrito cumprimento aos princípios da economicidade, da eficiência e da eficácia.
- 1.20.** Esta redução na quantidade não representa diminuição da proteção social ofertada pelo Estado. Trata-se de um realinhamento técnico fundamentado na experiência prática acumulada pela SETASC nos anos recentes de 2024 e 2025, os quais provaram que o lote de 100.000 unidades é o ponto de equilíbrio ideal entre a capacidade de logística e a necessidade real dos municípios, evitando desperdícios e otimizando a aplicação do dinheiro público.
- 1.21.** Conclui-se, por todo o exposto, que a definição do quantitativo em 100.000 cobertores atende perfeitamente aos requisitos de conveniência e oportunidade da Administração Pública, encontrando-se amparada em dados estatísticos oficiais anexos, na legislação de assistência social e nos princípios norteadores do processo licitatório previstos na Lei número 14.133/2021.
- 1.22.** Ressalta-se que a definição do quantitativo não se vincula automaticamente a execuções anteriores, tendo sido reavaliada com base no cenário atual, priorizando eficiência na execução, capacidade logística e atendimento qualificado ao público-alvo.



2. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação possui natureza jurídica de contrato por escopo, nos termos do artigo 6º, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seu objeto consiste na entrega de um quantitativo fixo e delimitado de bens, cuja obrigação do contratado se extingue com a entrega definitiva das 100.000 unidades de cobertores à SETASC.
- 2.2. A contratação terá vigência fixada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.
- 2.3. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impe a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do contratado, nos termos deste contrato e da Lei 14.133/2021.
- 2.4. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Sabe-se que é função precípua do poder público respeitar, proteger e promover a dignidade humana, desta forma, preservando as garantias mínimas necessárias para a subsistência dos seus cidadãos. Diante disto, é dever do poder público combater a pobreza e as desigualdades sociais por meio de ações preventivas para diminuição dos casos de enfermidades acometidas pela exposição à temperaturas e climas adversos.
- 3.2. A presente contratação decorre ainda do encerramento do Contrato nº 021/2024, o que compromete a continuidade do fornecimento de cobertores no âmbito do Programa Ser Família Aconchego, gerando risco de desassistência às famílias vulneráveis, especialmente no período de inverno.
- 3.3. Em face dessas necessidades, foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), a qual criou a Política de Assistência Social no País, com a finalidade de promover a inclusão e a superação das situações de vulnerabilidade social, conforme dispõe o Art. 2º, da respectiva lei, em especial a alínea a do inciso I e o inciso II, vejamos:

“Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e
- e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – “a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais”.

- 3.4. Em conformidade com a lei supracitada, há o Decreto n.º 969 de 11 de junho de 2021, o qual atribui à Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SETASC, as seguintes finalidades:

- a) promover a inclusão social, a assistência integral e ações voltadas às famílias que vivem em situação de pobreza;
- b) proporcionar cidadania e inclusão social aos beneficiários dos programas sociais;
- c) realizar ações estruturantes, emergenciais e sustentáveis de combate à fome;
- d) consolidar o direito à assistência social em todo território mato-grossense;
- e) promover ações preventivas para diminuição dos casos de enfermidades acometidas pela exposição às temperaturas e climas adversos;
- f) estabelecer uma sólida rede de proteção e promoção social que quebra o ciclo de pobreza;
- g) promover a conquista da cidadania nas comunidades mato-grossenses;
- h) formular e programar políticas públicas voltadas à atuação no mundo do trabalho, visando a melhoria da qualidade de vida do cidadão; e
- i) desenvolver ações voltadas à inserção na vida econômica e social das pessoas portadoras de quaisquer deficiências, visando o desenvolvimento de suas potencialidades;



- 3.5.** Levando em conta que, entre junho e setembro, ocorre a estação de inverno na região do Vale do Rio Cuiabá. A estação de inverno é a que mais favorece a disseminação de doenças respiratórias, uma vez que o frio e a falta de recursos para aquecer, muitas vezes, resultam em óbitos. Dada a mudança de clima no Vale do Rio Cuiabá e a urgente necessidade de proporcionar conforto térmico aos moradores de rua e famílias vulneráveis, é crucial buscar soluções para este problema.
- 3.6.** A população vulnerável enfrenta desconforto térmico devido a variações extremas de temperatura durante o inverno. Além disso, idosos, crianças e indivíduos de baixa renda podem ser mais prejudicados por não terem recursos suficientes para aquisição de sistemas ou objetos que proporcionem aquecimento adequado.
- 3.7.** Em face dessas necessidades, foi criada a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), a qual criou a Política de Assistência Social no País, com a finalidade de promover a inclusão e a superação das situações de vulnerabilidade social, conforme dispõe o Art. 2º, da respectiva lei, em especial a alínea a do inciso I e o inciso II.
- 3.8.** A LOAS enfatiza a proteção e promoção dos direitos e inclusão social de grupos vulneráveis, incluindo idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. O conforto térmico durante o inverno é crucial para a saúde e o bem-estar desses grupos. As condições térmicas inadequadas podem ser uma barreira para a participação plena na sociedade.
- 3.9.** Surge a necessidade de promover, como política pública, o conforto térmico. Com o propósito de atender todas as famílias vulneráveis inscritas no CADÚNICO e pessoas em situação de rua. Tal conduta atenuaria o desconforto e reduziria o risco de hipotermia.
- 3.10.** Diante desse contexto, foi identificado a necessidade de implementar medidas para mitigar a vulnerabilidade, sendo uma destas iniciativas a realização de uma “campanha/projeto/promoção social” de inverno, que possui o objetivo de proporcionar alívio às condições adversas do clima especialmente visando amenizar o impacto do frio sobre as famílias carentes vinculadas aos grupos do Bolsa Família e grupos de entidades que realizam apoio às pessoas em vulnerabilidade.

4. DESCRIÇÃO GLOBAL DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 4.1.** Fornecer cobertores de qualidade para a população carente e em situação de vulnerabilidade, visando atender às necessidades básicas de conforto e proteção térmica durante períodos de frio intenso.
- 4.2.** A proposta aborda não apenas a entrega do produto final, mas também a consideração de padrões mínimos de qualidade para garantir eficácia e durabilidade.
- 4.3.** Materiais duráveis e de fácil manutenção.
- 4.4.** Padrões de tamanho e peso para atender às necessidades da população alvo.
- 4.5.** Design simples e funcional.
- 4.6.** Garantia de processos de fabricação que minimizem impactos ambientais.
- 5.7.** A solução proposta consiste na aquisição e distribuição de cobertores como medida de proteção social voltada à população em situação de vulnerabilidade social durante o período de inverno, garantindo conforto térmico, dignidade e mitigação de riscos à saúde. A solução será implementada de forma integrada, observando as seguintes etapas:

Etapas 1 – Planejamento da contratação

Consiste na definição do quantitativo necessário, com base em dados históricos de atendimentos, informações socioassistenciais (Cadastro Único e Vigilância Socioassistencial) e capacidade logística da SETASC/MT, bem como na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais artefatos de planejamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

Etapas 2 – Seleção do fornecedor

Realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à seleção da proposta mais vantajosa, observados os critérios de competitividade, economicidade, transparência e atendimento aos requisitos técnicos mínimos de qualidade estabelecidos.

Etapas 3 – Produção e fornecimento dos cobertores



Após a contratação, a empresa vencedora será responsável pelo fornecimento dos cobertores conforme as especificações técnicas definidas, incluindo material, dimensões, gramatura, acabamento, personalização institucional e requisitos de sustentabilidade, garantindo durabilidade, segurança e eficiência térmica.

Etapas 4 – Recebimento, fiscalização e controle de qualidade

Os cobertores entregues serão submetidos a verificação quantitativa e qualitativa pela fiscalização do contrato, assegurando a conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas, com previsão de substituição em caso de não conformidade.

Etapas 5 – Armazenamento e logística interna

Após o recebimento definitivo, os itens serão armazenados de forma adequada, observando condições que preservem a integridade dos produtos, até sua posterior distribuição conforme planejamento logístico da SETASC/MT.

Etapas 6 – Distribuição à população beneficiária

A distribuição dos cobertores ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme cronograma definido pela SETASC/MT, priorizando pessoas em situação de rua, famílias inscritas no Cadastro Único e demais públicos em situação de vulnerabilidade social, em articulação com municípios, entidades parceiras e programas sociais, como o Programa Ser Família Aconchego.

Etapas 7 – Monitoramento e avaliação dos resultados

Por fim, a Administração realizará o acompanhamento dos resultados alcançados, avaliando o atendimento da demanda, a efetividade da solução e a adequação do quantitativo contratado, subsidiando o planejamento de futuras contratações e ações de proteção social.

5. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

5.1 A modalidade licitatória adotada para a seleção do fornecedor será o PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento de menor preço.

Tendo a aquisição que ocorrer por meio de processo interno, a escolha pela licitação na modalidade Pregão ocorreu em razão do objeto se tratar de bem comum, podendo facilmente, além de ter suas especificações detalhadas no Termo de Referência, para futura transcrição em edital, ser facilmente encontrado e comercializado por diversos possíveis fornecedores, atendendo assim as definições, de bens e serviços comuns prevista no inciso XIII, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos:

*“XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”*

(GRIFO NOSSO)

E por tratar-se de aquisição de bens comuns, a modalidade pregão torna-se obrigatória, conforme definido no inciso XLI, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

*“XLI - **pregão**: modalidade de licitação **obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns**, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”*

(GRIFO NOSSO)

Importante salientar que, a escolha da modalidade pregão, encontra respaldo no regramento legal disposto no inciso XXI, Art. 37 de nossa Carta Magna, o qual versa sobre o dever da administração pública em licitar, ressalvado os casos especificados.

A opção pelo pregão em sua forma eletrônica, decorre primeiro da vontade em tornar o processo o mais simples e cômodo aos interessados, fazendo assim com que seja mais convidativa a participação de interessados o que, obviamente, pode resultar em um aumento significativo do número de participantes no certame, uma vez que, na forma eletrônica, ficam dispensados os interessados de outras localidades da necessidade de deslocamentos, podendo os mesmos participarem, através da internet, dos seus respectivos domicílios.

Ademais, o Decreto Estadual 1.525/2022, em seu art. 84, estabelece que os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo na forma presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou



quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado, o que, não vemos motivo algum para que justificar neste certame.

Assim, em não existindo ata de registro de preços junto ao órgão central, qual seja a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG, que atenda às necessidades de contratação contidas neste Termo de Referência, considerando que o cobertor tipo casal, além de poder ter suas especificações facilmente descritas e de comércio comum entre vários fornecedores, e sendo dever da administração licitar sempre que possível, optou-se pela realização da aquisição através da modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, visando aumentar o número de participantes e, em consequência disso, conseguir preços mais vantajosos.

6.2 DA VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ARP

A priori, ressalta-se que fora verificado junto ao site da SEPLAG, na página disponível para consulta a atas de registro de preços, bem como no Sistema de Aquisições Governamentais – SIAG e constatado que inexistente ata de registro de preços que atenda o objeto pretendido, bem como, trata-se de demanda específica da SETASC, sendo assim, necessário que a aquisição se dê por meio de processo interno.

A consulta junto ao site da SEPLAG pode ser realizada através do endereço eletrônico (anexo c):

<https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/home/index.php?pg=ver&c=2>

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 O fornecimento dos bens por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento;

6.2 Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

6.3 REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

- a) O fornecimento dos bens licitados deverá ser fornecido no município de Cuiabá.
- b) A contratação deverá se dar por um período de um ano (12 meses), a contar da assinatura do contrato, obedecendo os Art. 40 e Art. 105 da Lei 14.133/2021.
- c) A empresa contratada deverá se organizar para acompanhar e atender o cronograma da SETASC/MT que será feito posteriormente a entrega para que não haja prejuízo do produto solicitado.
- d) Para a perfeita execução dos fornecimentos dos bens, o contratado deverá disponibilizar os produtos necessários, em quantidades e em perfeito estado e promovendo sua substituição quando necessário.
- e) Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:
- f) Os produtos serão entregues por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento.
- g) Cobertor de casal com composição 100% poliéster, contendo no mínimo as medidas de 2,10 m x 1,80m, com gramatura mínima de 260 G/M2, com acabamento em debrun cetinet de 80mm de largura, na cor azul royal, personalizado em toda a sua extensão com texto e logomarca na cor branca, conforme modelo em anexo. Deverá possuir etiqueta contendo todas as informações obrigatórias, conforme legislação vigente.

6.4 SUSTENTABILIDADE

6.4.1. A presente contratação foi planejada em total conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, contribuindo de forma prática para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

6.4.2. O fornecimento dos cobertores se alinha diretamente ao ODS 1 (Erradicação da Pobreza) e ao ODS 10 (Redução das Desigualdades), uma vez que a entrega desses insumos de proteção térmica garante direitos básicos e segurança física para a população em situação de extrema vulnerabilidade social e climática nos municípios do Estado.

6.4.3. A contratação atende também ao ODS 13 (Ação Contra a Mudança Global do Clima), pois atua diretamente na prevenção e na pronta resposta da Administração Pública para proteger grupos vulneráveis e pessoas em situação de rua contra os



impactos de eventos climáticos extremos causados por baixas temperaturas.

- 6.4.4.** Em cumprimento ao ODS 12 (Consumo e Produção Responsáveis), os cobertores entregues deverão atender rigorosamente às normas técnicas brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis ao setor têxtil, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança e resistência, de modo a prolongar a vida útil do produto e evitar o descarte precoce.
- 6.4.5.** As exigências de sustentabilidade ambiental e conformidade com as normas da ABNT restringem-se estritamente ao escopo de fornecimento dos cobertores, devendo a comprovação do atendimento a esses padrões ser realizada na fase de entrega do objeto, conforme os seguintes critérios:
- Caso o licitante vencedor seja o FABRICANTE do produto: Deverá apresentar os laudos técnicos de ensaio, certificados de conformidade ou relatórios emitidos por laboratório idôneo, que atestem a gramatura mínima (260 g/m²) a composição (100% poliéster) e as propriedades antialérgicas/antimofo do lote;
 - Caso o licitante vencedor seja COMERCIANTE, DISTRIBUIDOR, ATACADISTA OU REVENDEDOR: A comprovação realizar-se-á mediante a apresentação de cópia dos laudos técnicos, certificados ou declarações emitidas originalmente pelo fabricante do produto cotado, acompanhada de declaração formal do distribuidor/revendedor atestando a estrita correspondência entre o material entregue e o lote testado pela indústria.
- 6.4.6.** As embalagens e fardamentos utilizados para o acondicionamento e o transporte dos cobertores deverão ser planejados de forma a otimizar o espaço logístico nos veículos e, preferencialmente, fabricados com materiais recicláveis ou de fácil reutilização, diminuindo o impacto ambiental.
- 6.4.7.** Em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a empresa CONTRATADA será a responsável pelo recolhimento e pela destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos de amarras, fitas, caixas de transporte e plásticos descartados estritamente no ato do descarregamento e conferência dos cobertores nos locais indicados pela SETASC, ficando vedado o abandono desses materiais descartáveis nas dependências do órgão.

6.5 MARCAS OU MODELOS

Não se aplica.

6.6 EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE

Não se aplica.

6.7 NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA

Não

6.8 NECESSIDADE DE AMOSTRA

Não

- 6.8.1** A dispensa da amostra e/ou prova de conceito, a mesma não afasta a obrigação de comprovação da conformidade técnica quando do recebimento do objeto, por meio de conferências objetivas, ficha técnica, etiqueta, documentação do fabricante, laudos ou diligências técnicas quando necessário;

7 PARECER TÉCNICO SETORIAL E CENTRAL

- 7.1.1** Não se aplica ao objeto, se esclare que, os pareceres mencionados não são obrigatórios, vez que o próprio Decreto Estadual 1.525/2022, em seu inciso IV do Art. 66, estabelece a obrigatoriedade dos mesmos somente quando necessários, conforme se pode depreender da utilização da expressão “se for o caso”, estrategicamente colocada entre apostro pelo legislador, justamente para evidenciar a sua não compulsoriedade em todo e qualquer processo:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

*IV – pareceres técnicos setorial e central, **se for o caso**, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*



7.1.2 Assim, não há porque se exigir nos autos, a inclusão dos pareceres mencionados, vez que, conforme explicitado, o objeto pretendido não se inclui dentre os que necessitam de emissão de parecer técnico.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 PRAZO DE EXECUÇÃO

☐ PARCELA ÚNICA	☐ MENSAL
☒ SOB DEMANDA	☐ OUTRA

- 8.1.2** O prazo de entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento formal da ordem de fornecimento do órgão ou entidade contratante;
- 8.1.3** A entrega dos cobertores ocorrerá conforme demanda e o cronograma da SETASC, em 4 (quatro) parcelas, sendo (25.000) vinte e cinco mil na primeira entrega, (25.000) vinte e cinco mil na segunda, (25.000) vinte e cinco mil na terceira e (25.000) vinte e cinco mil na quarta entrega, totalizando (100.000) cem mil unidades.
- 8.1.4** Eventuais alterações nos quantitativos para entrega dos produtos poderão ocorrer, mediante a concordância de ambas as partes e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.
- 8.1.5** Caso o horário de expediente da CONTRATANTE seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários dos fornecimentos dos cobertores para atendimento da nova situação;
- 8.1.6** Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas

8.2 LOCAL DE EXECUÇÃO

- 8.2.3** Os bens deverão ser entregues prioritariamente no seguinte endereço: Avenida Agrícola Paes de Barros, s/nº, Bairro Verdão, Ala 02, Subsolo da Arena Pantanal, Cuiabá - MT, CEP: 78.030-210, contatos telefônicos: (65) 3613-5728.
- 8.2.4** Visando resguardar o interesse público e a eficiência na distribuição do programa social, a Administração poderá determinar a alteração do local de entrega mediante indicação expressa na respectiva Ordem de Fornecimento, desde que o novo endereço indicado se situe, obrigatoriamente, dentro do perímetro urbano do município de Cuiabá/MT.
- 8.2.5** A alteração de endereço prevista no subitem anterior fica restrita aos limites territoriais definidos, não configurando fato gerador para alteração de custos logísticos ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, uma vez que mantida a mesma praça de execução originalmente prevista no certame.
- 8.2.6** O horário para recebimento dos produtos será das 08:30hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:30hs ou em horário previamente definido na Ordem de Fornecimento
- 8.2.7** Data e local poderão ser alterados, dentro de horário comercial e de comum acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE conforme Ordem de Fornecimento.

8.3 FORMA DE EXECUÇÃO

- 8.3.3** O contratado será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega ao contratante no endereço e horário indicados;
- 8.3.4** As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;
- 8.3.5** Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 8.3.6** A embalagem deve ser adequada à sua conservação, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas



HASH: 49c55b165f7be8c5bbad47df0d53cc86093e53d2441832bd935d420d155170. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquiscoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/9BVR-7GB7-FNPM-PJT9>, Assinado por: ARIELLE HEREDIA DORILEO em 24/07/2026.

características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

- 8.3.7** A entrega dos cobertores ocorrerá sob demanda e conforme cronograma da SETASC, onde será estabelecido na Ordem de Fornecimento, sendo que será efetuada de forma parcelada, totalizando 100.000 unidades;
- 8.3.8** Na entrega não será aceita troca dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual;
- 8.3.9** Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado, por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, no prazo e locais indicados pelo contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;
- 8.3.10** Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;
- 8.3.11** Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se o contratado, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o órgão ou entidade contratante. Sendo que o prazo de substituição será de 10 (dez) dias úteis.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1** O Regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados neste termo de referência.
- 9.2** Todos os produtos fornecidos deverão seguir fielmente as especificações constantes no item 2, deste Termo de Referência

10 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATUAL

10.1 GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DO CONTRATO

	NOME	CPF	MATRÍCULA
GESTOR	Maira Regina Souza Silva	013.988.661-30	235227
FISCAL:	Roselei Hendges da Cruz	537.275.331-53	286812
SUPLENTE:	Emerson Toledo Santana	622.017.601-44	58927

10.2 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 10.2.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 10.2.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 10.2.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;
- 10.2.4** Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;



- 10.2.5** Não obstante o contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Contrato, o contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;
- 10.2.6** Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:
- 10.2.7 GESTOR DO CONTRATO** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas do órgão ou entidade, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.2.8** Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;
- 10.2.9** Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.
- 10.2.10 FISCAL DO CONTRATO** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:
- 10.2.11** Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da CONTRATADA, sempre que for preciso;
- 10.2.12** Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 10.2.13** A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- 10.2.14** A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela CONTRATADA no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;
- 10.2.15** Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 10.2.16** O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;
- 10.2.17** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 10.2.18** A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;
- 10.2.19** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência

11 CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

11.1 RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 11.1.1** O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato;
- 11.1.2** Os cobertores serão considerados aceitos provisoriamente se estiverem em conformidade com as seguintes condições:
- Composição de 100% poliéster
 - Medidas mínimas de 2,10 m x 1,80 m
 - Gramatura mínima de 260 G/M2
 - Cor azul royal conforme especificado
 - Acabamento em debrum cetim de 80 mm na cor azul royal



Personalização com texto e logomarca na cor branca, conforme modelo em anexo;

Etiqueta contendo todas as informações obrigatórias conforme legislação vigente;

- 11.1.3** Encontrando irregularidade, fixará prazo para substituição do produto. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF;
- 11.1.4** A fiscalização notificará o contratado para se for o caso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;
- 11.1.5** Na hipótese de o contratado apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos do contratado. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias;
- 11.1.6** O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

11.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 11.2.1** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:
- 11.2.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções;
- 11.2.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 11.2.4** Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela CONTRATADA para os bens fornecidos.
- 11.2.5** Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.2.6** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como, não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

- 11.3** Em qualquer etapa do recebimento, amostras dos produtos poderão ser encaminhadas ao Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Mato Grosso – IPEM-MT ou outro ente qualquer, especializado em verificação, análise e controle de qualidade, para análise e avaliação da conformidade dos produtos entregues com as especificações deste Termo de Referência;

11.4 RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

NOME	Contato
JUSIMEIRE AUXILIADORA PINTO VIANA	65 98175-8484

11.5 PRAZO PARA REPARO, CORREÇÃO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO



Sendo encontradas divergências ou defeitos, a CONTRATADA será notificada, devendo realizar a substituição dos itens, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato.

12 CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, devendo compreender:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores;

12.2.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração;

12.2.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

12.2.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.2.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.9. Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, no caso de Microempreendedor Individual;

12.2.9. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.2.10. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

12.2.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cartão CNPJ), conforme o caso;

12.3.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

12.3.3. Certidão Conjunta de Pendências Tributárias e Não Tributárias junto a SEFAZ-MT e PGE-MT;

12.3.4. Empresas sediadas em outras unidades da federação deverão apresentar, também, prova de regularidade fiscal perante o Estado e Dívida Ativa referente ao seu domicílio tributário;

12.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município de domicílio ou sede da licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;

12.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho no site do Tribunal Superior do Trabalho;

12.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial;



12.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

12.4.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: LG	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL: SG	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE: LC
(Ativo Circul. + Realiz. a Longo Prazo)	Ativo Total	Ativo Circulante
-----	-----	-----
(Pass. Circul. + Exigível a Longo Prazo)	(Pass. Circul. + Pass. Exigível a Longo Prazo)	Passivo Circulante

12.4.4. A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), em valores iguais ou superiores a 1,0, destina-se a verificar a capacidade financeira da licitante para suportar os encargos decorrentes da futura contratação, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 14.133/2021. Os parâmetros adotados representam condições mínimas de saúde financeira e não configuram restrição indevida à competitividade.

12.4.5. Comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação devido à complexidade operacional da contratação;

12.4.6.A exigência de patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação encontra fundamento no art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e visa assegurar que a futura contratada possua capacidade financeira compatível com o porte da contratação, reduzindo os riscos de inexecução contratual e garantindo maior segurança à Administração.

12.4.7. A exigência mostra-se proporcional às características da contratação, que envolve o fornecimento de 100.000 (cem mil) cobertores personalizados, fabricação em escala industrial, aquisição prévia de matéria-prima, personalização institucional, armazenamento temporário, logística de transporte e entregas parceladas conforme cronograma da Administração. Tais características demandam capacidade financeira mínima para suportar os custos iniciais da execução contratual até a efetiva realização dos pagamentos, justificando a adoção do percentual de 10% previsto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4.8. Da Cumulação das Exigências de Habilitação Econômica com a Garantia Contratual: A cumulação das exigências de Patrimônio Líquido/Capital Social Mínimo (10%) com a prestação de garantia contratual de execução (5%) encontra amparo no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e justifica-se pela distinção de suas naturezas finalísticas. Enquanto a análise do Patrimônio Líquido e dos índices contábeis afere a robustez financeira prévia e estrutural do licitante para suportar o início da produção em larga escala, a Garantia Contratual atua como proteção durante a execução, assegurando o adimplemento de eventuais multas moratórias ou compensatórias aplicadas pela Administração no curso do contrato. Trata-se de institutos autônomos e complementares, indispensáveis para a mitigação de riscos operacionais em uma política pública de alta relevância social.

12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

12.5.2. A licitante deverá apresentar ao menos 01 (um) atestado de capacidade técnica, conforme modelo constante no Edital, referente ao objeto da licitação, podendo ser emitido tanto por pessoa jurídica de direito público, quanto privado:



12.5.2.1. O atestado deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto com complexidade operacional equivalente ou superior;

12.5.3. Para fins de comprovação da capacidade técnica de que trata o subitem anterior, o licitante deverá apresentar atestado(s) que comprove(m) a execução de fornecimento de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo pretendido do lote, admitindo-se, para fins de similaridade, cobertores de outras gramaturas, mantas, acolchoados ou produtos têxteis de confecção similar, de modo a assegurar a ampla participação de fabricantes, comerciantes, distribuidores, atacadistas ou revendedores.

12.5.3.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica correspondente a, no mínimo, 25% do quantitativo estimado para a contratação tem por finalidade comprovar a aptidão operacional da licitante para executar objeto compatível com a dimensão do fornecimento pretendido, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O percentual adotado observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, sendo suficiente para demonstrar experiência anterior sem restringir indevidamente a participação de licitantes.

12.5.3.2. O percentual de 25% foi definido por representar quantitativo suficiente para demonstrar experiência prévia em fornecimento de bens compatíveis em escala relevante, sem restringir indevidamente a competitividade. Considerando que a contratação envolve 100.000 unidades, a comprovação de fornecimento anterior de ao menos 25.000 unidades evidencia capacidade operacional mínima para fabricação, personalização, armazenamento e logística compatíveis com a execução pretendida.

12.5.4. Será admitida, para fins de comprovação de experiência, a apresentação de mais de 01 (um) atestado, podendo ser realizado o somatório dos mesmos considerando-se períodos sucessivos ou não.

12.5.5. Os atestados poderão ser substituídos por termos de contrato ou notas fiscais, conforme Art. 140 do Decreto Estadual 1.525/2022;

12.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (incisos I a V do art. 136 do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e outras necessárias):

12.6.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.6.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

12.6.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

12.6.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do CONTRATANTE em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

12.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE;

12.6.6. Declaração para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

12.6.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

12.6.8. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.6.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.6.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;



12.6.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço/fornecimento do objeto;

12.6.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.6.8.5. Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.6.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.6.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.7. JUSTIFICATIVAS REFERENTE A EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.7.1. ESCOLHA DOS ÍNDICES

12.7.1.1. A análise dos índices se dá em razão dos mesmos servirem para ajudar a mensurar a saúde financeira de uma empresa e sua capacidade em honrar com os seus compromissos, ou seja, a análise dos índices permite avaliar se uma determinada empresa, possui potencial para pagar suas contas em dia, mantendo assim uma boa relação com seus credores permitindo que a mesma consiga os insumos necessários para manutenção dos contratos a serem firmados com a Administração Pública;

12.7.1.2. Assim, o Índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento das obrigações da empresa a curto prazo enquanto o de liquidez geral, a longo prazo. Já o índice de Solvência Geral demonstra a capacidade total da empresa em arcar com suas obrigações.

12.7.1.3. Importante frisar que nenhum dos índices escolhidos compreendem índices de rentabilidade e que o valor prudencial igual ou superior a 01 (um), tem relação com valores mínimos de faturamento, não configurando assim nenhum desrespeito ao § 2º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021;

12.7.2. PATRIMÔNIO LÍQUIDO EQUIVALENTE A 10%

12.7.2.1. Em que pese os índices exigidos, quando superiores a 1, demonstrarem que a empresa possui saúde financeira boa, com boa capacidade de pagamento de suas obrigações, ainda assim, não garantem integralmente que as licitantes tenham condições financeiras de arcar com compromissos assumidos para contratações de grande monta, uma vez que é completamente possível uma pequena empresa ter a saúde financeira saudável, porém, apenas quando operando pequenas demandas, que são pagas de forma sumária, à medida que seus clientes vão fazendo uso. Já para contratações com a Administração Pública, que exigem elevado dispêndio pecuniário, sem contrapartida antecipada da contratante, é necessário que a empresa contratada possua, além de saúde financeira saudável, capacidade de arcar com os custos dos serviços demandados, que serão pagos em até 30 (trinta) dias, sendo assim necessário que as licitantes demonstrem que possuem capital suficiente para cumprimento da avença, antes de terem recebido quaisquer aportes financeiros por parte da CONTRATANTE. É salutar mencionar que, a referida exigência encontra guarida no inc. III do art. 134 do Decreto Estadual 1.525/2022 e no § 4º do art. 69 da Lei Federal 14.133/2021.

12.7.2.2. Assim, a exigência de patrimônio líquido mínimo, tem a finalidade de assegurar que a empresa vencedora tenha capacidade para arcar com todos os custos necessários, antes do recebimento dos pagamentos, garantindo maior segurança ao cumprimento da avença.

12.7.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

12.7.3.1. DOS ATESTADOS

12.7.3.1.1. A priori cabe ressaltar que a exigência de atestados encontra respaldo na Lei Federal 14.133/2021, conforme disposto no Art. 67, em especial no inciso II deste, combinado com o § 3º do Art. 87, o qual consigna a possibilidade da exigência de atestados, emitidos pelos contratantes, que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas por seus contratados, in verbis:



Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

[ORIGINAL SEM DESTAQUES]

12.7.3.1.2. Assim, ante a possibilidade da exigência dos atestados e considerando que a aquisição pretendida se trata de uma entrega de grande porte, com prazo de entrega diminuto, se torna necessário que as empresas interessadas em contratar com a Administração possuam uma logística adequada para o fornecimento pretendido, sem que haja prejuízo ao atendimento das políticas públicas a serem supridas com esta aquisição, sendo a exigência de atestados de capacidade técnica a maneira mais eficaz e objetiva, visto que, não basta apenas comprovar que objeto equivalente fora executado, mas que também o foi de maneira eficiente e satisfatória. Desta forma, é imprescindível a exigência de atestados visando afastar do certame empresas aventureiras, motivadas somente em auferir ganhos, mas sem a devida competência, garantindo que apenas empresas sérias do mercado venham participar da disputa;

12.7.3.2. DOS QUANTITATIVOS MÍNIMOS

12.7.3.2.1. Considerando que, a função primordial da comprovação de capacidade técnica, é atestar que a futura contratada detenha capacidade operacional para execução do contrato, sem que haja intercorrências que prejudiquem o atendimento à necessidade da Administração e que, a entrega do objeto será executada de sob demanda, dividida em 04 (quatro) entregas de 25.000 (vinte mil) unidades cada, o percentual exigido permite comprovar que a empresa conseguirá cumprir as entregas dentro do planejado.

13. PARTICIPAÇÃO E BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

- 13.1.** A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 605/2018 deverá selecionar a opção no SIAG: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente;
- 13.2.** A falta de identificação no sistema antes do envio da proposta tal como indicado no subitem anterior, impedirá o licitante de usufruir de qualquer dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006;
- 13.3.** Serão estendidas às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007;
- 13.4.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais;
- 13.4.1.** Entende-se haver empate quando as ofertas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada;



- 13.5.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogáveis por período igual, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 13.6.** Considerando que o fornecimento do objeto se encontra vinculado à prestação de serviços acessórios, como transporte, caso haja necessidade de subcontratação, esta deverá ser feita com microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, conforme o caso, sob pena de rescisão contratual.
- 13.6.1.** O percentual mínimo a ser subcontratado deve ser de 10% e máximo de 20% do objeto contratual, vedada a sub-rogação completa;
- 13.6.2.** É vedada a subcontratação de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que estejam participando da licitação ou que tenham sócios em comum com a empresa contratante

14. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

14.1 Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

15. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1.** Será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas, devendo ser observados os requisitos indicados no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

16. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

- 16.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 16.2.** O modo de disputa adotado será aberto;
- 16.3.** O certame licitatório será composto por um único lote, conforme tabela constante à cláusula 2.1 deste Termo de Referência.;
- 16.4.** O valor ofertado após a fase de lances (proposta realinhada) não poderá ser superior ao valor inicialmente registrado na proposta da licitante para o respectivo item/lote, tampouco poderá ser superior ao valor estimado para a licitação, conforme definido neste Termo de Referência e no edital.
- 16.5.** O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;
- 16.6.** As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas, nem reivindicar qualquer adicional de pagamento ou reajustamento de preços.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. ORIGEM DOS RECURSOS



CONVÊNIO

RECURSOS PRÓPRIOS



	CÓD	DESCRIÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	22101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
PROGRAMA:	512	Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social
PROJETO ATIVIDADE:	2295	Serviços de inclusão social para a cidadania
FONTE:	2.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB
	1501.0000	Commodities (EA)
	1669.0000	Outros recursos não vinculados
	2669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
		Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (EA)
NAT . DA DESPESA	3.3.90.32.099	Outros Materiais de distribuição gratuita

17.2. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO – ART 16 E 17, LEI FED. 101/2000

A- AÇÃO GOVERNAMENTAL	
☒	Não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental e nem despesa com execução superior a dois exercícios, não se enquadrando assim no disposto nos Artigos 16 e 17 da Lei Fed. 101/2000
☐	Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16)
☐	Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17).

B- FONTE DE RECURSO			
X	01. Tesouro	☐	02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados
X	03. Transferências próprias de Fundos Especiais d Despesa Vinculados	☐	04 – Recursos próprios da Administração Indireta
☐	05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados		

C- PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO			
VALORES(R\$)			
2026	2027	TOTAL	
		R\$ 4.917.000,00	



D – COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) ou de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental

(art. 16).

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo que:

Existe previsão na LOA do exercício financeiro corrente para fazer frente às despesas criada/aumentada.

☒ SIM ☐ NÃO

A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

- ☐ Redução da despesa prevista na LOA 2023 conforme proposição anexa;
- ☐ Aumento da receita conforme demonstrado em anexo;
- ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit/saldo financeiro conforme demonstrado em anexo;
- ☐ Suplementação/anulação/remanejamento conforme demonstrado em anexo;

E – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este campo deverá ser preenchido se não houver compensação da despesa, conforme indicado no item D

Programa PPA: 512	Saldo Disponível (R\$):
Funcional programática: 14.422.512.2295	Valor previsto da despesa (R\$): 4.917.000,00

F – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Confirmação se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2023 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se refere às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos e não infrinja qualquer de suas disposições.

☐ Informo que a despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro corrente, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto no quadro (quadro C).

Autorizo o bloqueio/suplementação do crédito orçamentário decorrente:

da redução da despesa ofertada para compensação ☐ do superávit/saldo financeiro ofertado.

18. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 18.1. O prazo de garantia contratual de bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, Art. 26, inciso II de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 18.2. O prazo de garantia mínima dos cobertores será de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar, aplicando-se, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor;



- 18.3.** A garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o contratante;
- 18.4.** Os produtos que apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos, por produtos que apresentem padrões de qualidade e conformidade iguais ou superiores às especificações;
- 18.5.** Uma vez notificado, o contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo contratado;
- 18.6.** O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do contratado;
- 18.7.** Todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como troca, transporte e mão-de-obra, no caso de apresentar(em) imperfeição(ões), correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus;
- 19.8.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

20. PAGAMENTO

20.1. FORMA DE PAGAMENTO

- 20.1.1.** Não haverá pagamento antecipado;
- 20.1.2.** O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, e análise dos documentos que compõem o processo de pagamento;
- 20.1.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valor(es) para outra(s) praça(s) será(ão) de responsabilidade da CONTRATADA;
- 20.1.4.** O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente. A data será fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 20.1.5.** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável;
- 20.1.6.** A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLE

20.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 20.2.1.** O pagamento será efetuado mediante cobrança por meio de notas fiscais dos produtos emitidas pela CONTRATADA;
- 20.2.2.** As operações de vendas destinadas ao Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo Artigo 355, §6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe;
- 20.2.3.** O pagamento deverá ser realizado em até 30 dias, a contar a partir da data final do período de adimplemento da parcela, que se dará com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato;
- 20.2.4.** As notas fiscais deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato;
- 20.2.5.** Os pagamentos não realizados dentro do prazo, que por ventura sejam originários de ações motivadas pela CONTRATADA, não darão causa a direito de qualquer acréscimo financeiro ou de reajuste dos preços;
- 20.2.6.** Caso o atraso no pagamento seja motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo IPCA, conforme apuração desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização;
- 20.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo fluirá a partir da respectiva regularização, sem multa, juros ou encargos;
- 20.2.8.** Nos casos de aplicação de penalidade ao contratado, em virtude de inadimplência contratual, não serão efetuados pagamentos a esta, enquanto perdurar pendência de liquidação das respectivas obrigações;
- 20.2.9.** As Notas Fiscais a serem pagas deverão sofrer desconto devido à aplicação de multas/glosas previstas no Contrato e já identificadas pela fiscalização;
- 20.2.10.** Caso a CONTRATADA não se enquadre aos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá



ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

20.2.11. O pagamento somente será efetuado após emissão da Nota de Empenho;

20.2.12. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros, por intermédio de operação de factoring;

20.2.13. O prazo para pagamento poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período compreendido entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;

20.2.14. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos/serviços entregues;

20.2.15. O contratado deverá, durante toda a execução do Contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

20.3. DA NOTA FISCAL/FATURA E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM

20.3.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho e ordem de fornecimento, devendo ser encaminhada diretamente ao fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor designado, juntamente com a entrega do produto solicitado;

20.3.2. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem;

20.3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em observância às regras de retenção de IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 152/GSF/SEFAZ/2023;

20.3.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT
- f) Descrição do material e/ou serviço;
- g) Quantidade, preço unitário, preço total;
- h) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- i) Número do Contrato;
- j) Número da Nota de Empenho;
- k) O valor do imposto de Renda a ser recolhido conforme tabela da Receita Federal constante no Manual do Imposto Sobre a Renda Retido na Fonte – MAFON 2023;
- l) Caso a Nota Fiscal não tenha um campo adequado para tal informação, ela deve ser indicada no corpo do documento, seja onde indicam número do contrato, observações, enfim, onde possa ser observado. Caso exista algum incentivo fiscal reduzindo a base de cálculo de algum produto, a informação também deve constar no documento fiscal.

20.3.5. Caso a Nota Fiscal não tenha um campo adequado para tal informação, ela deve ser indicada no corpo do documento, seja onde indicam número do contrato, observações, enfim, onde possa ser observado. Caso exista algum incentivo fiscal reduzindo a base de cálculo de algum produto, a informação também deve constar no documento fiscal;

20.3.6. Caso constatada alguma irregularidade ou incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, acompanhada dos motivos que deram ensejo à sua rejeição, interrompendo-se o prazo para o pagamento, que começa a fluir somente a partir da data do protocolo da



nova Nota Fiscal e demais documentos, devidamente corrigidos. O prazo somente voltará a fluir, desde o começo e de maneira integral, a partir da data do protocolo da nova Nota Fiscal e dos demais documentos exigíveis, devidamente corrigidos

20.3.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

I - FGTS;

II - Débito Trabalhista,

III - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conforme Portaria conjunta PGNF/RFB nº. 1751, de 02 de outubro de 2014);

IV - CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

V - Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário da CONTRATADA;

VI - Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado de Mato Grosso, emitida pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, ou equivalente na hipótese de a licitante ser estabelecida em outra Unidade da Federação;

20.3.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos produtos/serviços entregues deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado (s), e encaminhado a Coordenadoria de Contratos da SETASC, para providências cabíveis;

20.3.9. A ocorrência de certidões eventualmente vencidas, não poderá resultar na retenção de pagamentos de serviços já prestados, porém a empresa deverá regularizá-los, sob pena de suspensão e/ou extinção da contratação e sanções por descumprimento parcial do contrato;

21. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO REAJUSTE

21.1. DO REAJUSTE

- 21.1.1.** Os preços poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e a formalização de requerimento pela CONTRATADA, tendo como limite máximo a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo);
- 21.1.2.** O primeiro reajuste se dará após transcorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado no certame licitatório;
- 21.1.3.** Após o primeiro reajuste, os subsequentes só poderão ocorrer, após transcorridos 12 (doze) meses da data do anterior;
- 21.1.4.** A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados; os reajustes passarão, obrigatoriamente, por análise contábil e jurídica da CONTRATANTE, preliminarmente à decisão sobre o pedido;
- 21.1.5.** Nos termos do Artigo 275 do Decreto Estadual 1.525/2022, o reajuste de preços será formalizado por meio de apostilamento, uma vez que o mesmo, não caracteriza alteração contratual.

21.2. DA REVISÃO

- 21.2.1.** Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 21.2.2.** Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;
- 21.2.3.** Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;
- 21.2.4.** Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;



- 21.2.5.** Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;
- 21.2.6.** Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente à CONTRATADA a redução dos mesmos;
- 21.2.7.** Fracassada a negociação, a SETASC rescindir o contrato.

21.3.DA REPACTUAÇÃO

- 20.3.1.** Não será possível a repactuação em virtude da natureza do objeto.

22. CONTRATO

- 22.1.** A contratação deverá se dar por um período de um ano (12 meses), a contar da assinatura do contrato, obedecendo os Art. 40 e Art. 105 da Lei 14.133/2021.
- 22.2.** A Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo órgão/entidade CONTRATANTE, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;
- 22.3.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;
- 22.4.** O fornecimento dos produtos ocorrerá sob demanda, no decorrer do contrato, devendo ser realizados conforme ordem de fornecimento.
- 22.5.** Ao assinar o termo de contrato o fornecedor atesta que conhece os termos estabelecidos neste Termo de Referência.

23. PREPOSTO

- 23.1.** A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 23.2.** O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional;
- 23.3.** O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição da CONTRATANTE, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;
- 23.4.** As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, representada por seu preposto, devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 23.5.** A manutenção do preposto da empresa, durante todo o período de vigência do contrato, poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 23.6.** A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 23.7.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, A CONTRATANTE convocará o preposto da CONTRATADA para reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 23.8.** Para melhor atender as unidades, a CONTRATADA poderá apresentar mais de um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 23.9.** São atribuições do Preposto, dentre outras:
 - 23.9.1.** Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
 - 23.9.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades



da CONTRATANTE;

- 23.9.3.** Acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, desde que de acordo com a legalidade;
- 23.9.4.** Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades da CONTRATANTE, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- 23.9.5.** Reportar-se à Fiscalização da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;
- 23.9.6.** Estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e atender prontamente a quaisquer solicitações da CONTRATANTE;
- 23.9.7.** Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- 23.9.8.** Adotar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas no fornecimento dos bens contratados;
- 23.9.9.** Garantir que os empregados se reportam sempre à CONTRATADA, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- 23.9.10.** Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação do objeto contratado;
- 23.9.11.** Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- 23.9.12.** Encaminhar à Fiscalização da CONTRATANTE todas as Notas Fiscais/Faturas dos bens entregues, bem como toda a documentação complementar exigida.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1.** Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas às penalidades previstas no edital da licitação;
- 24.2.** A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23 do Termo de Referência;
- 24.3.** O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme previsão do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.
- 24.4.** Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;
- 24.5.** Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;
- 24.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;
- 24.7.** Submeter à CONTRATANTE, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;
- 24.8.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 24.9.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 24.10.** Substituir os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 24.11.** Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das



prestações a que se encontra obrigada;

- 24.12.** Guardar inteiro sigilo do objeto contratado, bem como das informações a que venha a ter acesso por força deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 24.13.** Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados designados para a entrega dos bens, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- 24.14.** A CONTRATADA deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;
- 24.15.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 24.16.** Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;
- 24.17.** Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;
- 24.18.** Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor, e ainda comunicar a fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o ocorrido;
- 24.19.** Permitir que a CONTRATANTE, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;
- 24.20.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:
- 24.20.1.** Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 24.20.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;
- 24.20.3.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;
- 24.20.4.** Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela CONTRATANTE;
- 24.20.5.** Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 24.20.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;
- 24.20.7.** Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- 24.21.** Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02



do Termo de Referência;

- 24.22.** Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações;

25. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;
- 25.2.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo o dia, a hora, o local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 25.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do termo de referência, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 25.4.** A CONTRATANTE comunicará por escrito e tempestivamente a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado;
- 25.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 25.6.** Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas;
- 25.7.** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto contratado, sanando as impropriedades.
- 25.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que atinentes ao objeto da contratação;
- 25.9.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, do valor resultante do fornecimento dos produtos, após o atesto das notas fiscais pelo fiscal do contrato, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência e em edital;
- 25.10.** Receber e fiscalizar o fornecimento dos bens, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 25.11.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, quando couber.
- 25.12.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/11, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13);
- 25.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. GARANTIA CONTRATUAL

- 26.1.** Para salvaguarda do interesse público e segurança da CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, atualizável nas mesmas condições deste, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 26.2.** Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
- 26.2.1.** Caução em dinheiro, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da LICITANTE;
- 26.2.2.** Quando a Garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;



- 26.2.3.** Fiança bancária, tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE;
- 26.2.4.** Títulos da dívida pública, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;
- 26.2.5.** Seguro Garantia, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devia à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA o ônus com o prêmio do referido Seguro;
- 26.2.5.1.** No caso de apresentação de Seguro-Garantia, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;
- 26.2.5.2.** O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.
- 26.2.5.3.** O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela CONTRATADA, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;
- 26.2.6.** Se a CONTRATADA não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;
- 26.2.7.** Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;
- 26.2.8.** No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia;
- 26.1.9.** Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;
- 26.1.10.** A garantia prestada pela CONTRATADA poderá, a critério da CONTRATANTE, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;
- 26.1.10.1.** Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE;
- 26.1.10.2.** No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela CONTRATANTE;
- 26.1.10.3.** A garantia somente será restituída à CONTRATADA após o integral cumprimento das obrigações contratuais
- 26.1.10.4.** A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.
- 26.3.** A exigência do referido percentual fundamenta-se na escala e relevância social do fornecimento (100.000 cobertores personalizados), cujo cronograma logístico de distribuição simultânea para os 142 municípios do Estado de Mato Grosso exige sólida estrutura da contratada, tornando indispensável a cobertura financeira contra eventuais falhas operacionais que prejudiquem o Programa Ser Família Aconchego.
- 26.3.1.** A manutenção da garantia contratual mostra-se necessária diante das características específicas da contratação, que envolve o fornecimento de 100.000 (cem mil) cobertores personalizados, com cronograma de entrega destinado ao atendimento dos 142 municípios do Estado de Mato Grosso e demais unidades beneficiárias da política pública. A exigência busca resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento, atrasos na entrega, descumprimento das especificações técnicas, falhas na personalização dos produtos e demais ocorrências capazes de comprometer a execução da ação governamental.
- 26.3.2.** A garantia contratual não se confunde com os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no certame. Enquanto a qualificação econômico-financeira destina-se à demonstração da capacidade da licitante para assumir obrigações compatíveis com o porte da contratação, a garantia contratual possui natureza assecuratória da execução do



ajuste, constituindo instrumento de proteção da Administração durante a vigência contratual.

- 26.3.3.** Considerando o elevado quantitativo contratado, a necessidade de fornecimento em escala, a personalização institucional dos produtos, a logística de distribuição em âmbito estadual e a relevância social da ação pública, conclui-se que a exigência da garantia contratual é medida proporcional, adequada e necessária para mitigação dos riscos da contratação.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 27.1.** É vedada a subcontratação do objeto principal da presente licitação, compreendendo-se como tal a fabricação, o fornecimento e a personalização técnica dos cobertores com a identidade visual do Estado de Mato Grosso.
- 27.2.** Admite-se, contudo, a subcontratação de serviços assessoriais e estritamente operacionais, tais como o transporte rodoviário, carga, descarga e movimentação dos materiais até o local de entrega determinado pela Administração.
- 27.3.** A autorização para subcontratação dos serviços assessoriais de logística prevista no subitem anterior não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a SETASC/MT e os terceiros subcontratados, permanecendo a empresa CONTRATADA como a única e integral responsável perante o órgão gerenciador por:
- Quaisquer danos, atrasos, extravios ou avarias causadas ao produto durante o transporte e descarregamento;
 - O cumprimento rigoroso dos prazos de entrega fixados nas Ordens de Fornecimento;
 - O recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no ato do descarregamento, conforme as diretrizes de sustentabilidade deste Termo de Referência.

28. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

- 28.1.** O gerenciamento de riscos da presente contratação foi iniciado na fase de planejamento, por meio do Mapa de Riscos constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 001/2026), e terá continuidade durante as fases de seleção do fornecedor e de execução contratual, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 28.2.** Fica dispensada a inserção de uma Matriz de Alocação de Riscos Contratuais (mecanismo de repartição de riscos financeiros e encargos previsto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021), com fulcro no artigo 143, § 4º, inciso I, e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos seguintes fatores técnicos e jurídicos:
- Natureza Comum do Objeto:** Os cobertores caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
 - Ausência de Complexidade Técnica ou Operacional:** O fornecimento por escopo envolve obrigações ordinárias de fabricação, personalização gráfica padrão e entrega rodoviária, inexistindo alta tecnologia, metodologias inovadoras ou riscos imprevisíveis que exijam uma repartição complexa de encargos entre as partes;
 - Adequação da Modalidade:** A seleção da proposta dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, rito procedimental legalmente destinado a bens comuns, onde os riscos ordinários da execução já se encontram devidamente prefixados e mitigados pelas cláusulas padrão do Termo de Referência e da Minuta Contratual.
- 28.3.** Dessa forma, resta demonstrado que o monitoramento contínuo do Mapa de Riscos do ETP pela equipe de fiscalização, somado aos mecanismos tradicionais de gestão contratual e às sanções administrativas previstas na legislação vigente, são plenamente suficientes para resguardar o interesse público e garantir a execução fiel do objeto. Assim, mostra-se desnecessária e contrária ao princípio da simplificação administrativa a elaboração de uma matriz de alocação de riscos contratualizada específica para este certame.

29. SANÇÕES E PENALIDADES

- 29.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e artigos 370 a 372 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, quais sejam:
- 29.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 29.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 29.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;



- 29.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 29.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 29.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 29.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 29.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 29.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 29.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 29.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 29.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 29.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações descritas às seguintes sanções:
- 29.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
 - 29.2.2. **Multa moratória**: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.
 - 29.2.3. O atraso superior a 11 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 29.2.4. **compensatória**: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
 - 29.2.5. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.
 - 29.2.6. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 20% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 29.2.7. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 29.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 29.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 29.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 29.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 29.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 29.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4 Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

- Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- - Der causa à inexecução total do contrato;
- - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- - As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificam a imposição de penalidade mais grave.

5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

29.9. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

29.10. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

29.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.

- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.

29.13. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

29.14. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022.

29.15. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins



de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)

- 29.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

30. LEGISLAÇÃO APLICADA

- 30.1.** Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
30.2. Decreto Federal nº 10.024/2019 – Regulamenta o Pregão na forma Eletrônica;
30.3. Lei Estadual nº 7.692/2002 - Regula o processo administrativo;
30.4. Decreto Estadual nº 1.131, de 30 de setembro de 2021.
30.5. Decreto Estadual nº 1.525/2022 – Regulamenta a Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso;
30.6. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
30.7. Lei Estadual Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
30.8. Lei nº 12.690/2012 - Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho;
30.9. Lei complementar nº 116/2003 - Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal;
30.10. Instrução Normativa nº 1.234/2012 - Dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos Órgãos da Administração Pública;
30.11. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental.

31. PÚBLICO ALVO

- 31.1.** A aquisição dos bens de consumo destina-se ao atendimento das demandas da SETASC, no atendimento às necessidades de famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único de Assistência Social, as quais compreendem o grupo de extrema pobreza.
31.2. A demanda foi quantificada pelas equipes das áreas técnicas deste setor, bem como com o auxílio de informações do Núcleo de Gestão Estratégicas para Resultados – NGER e Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial tendo com base nas entregas ocorridas nos anos anteriores: 2019, 2020, 2021 e 2022 e respectivamente aos contratos nº 008/2019/SETASC, nº 006/2020/SETASC, nº 023/2021/SETASC e nº 035/2022/SETASC e nº 021/2024/SETASC.

32. ANEXOS

- 32.1.** São partes integrantes deste Termo de Referência:
32.1.1. Famílias Inscritas no Cadastro Único (Anexo A)
32.1.2. Dados Climatológicos (Anexo B)
32.1.3. Layout do cobertor e identidade visual (Anexo C)
32.1.4. Print da tela de pesquisa de Inexistência de ARP do objeto (Anexo D)

33. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 33.1.** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração;
33.2. A proponente deverá declarar conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a licitação bem como demais anexos que o integram;
33.3. A proposta deverá ter validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública da licitação;
33.4. O preço proposto deverá contemplar todas as despesas que o compõem, tais como encargos (obrigações sociais e trabalhistas, impostos, taxas, etc);
33.5. Deverá ser CONTRATADA a empresa do ramo de atividade pertinente ao objeto, que atenda todos os requisitos documentais, forneça o objeto conforme descrição e ofereça melhor preço (economia);



- 33.6.** A CONTRATADA não poderá alegar a falta do objeto conforme especificações deste Termo de Referência, como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 33.7.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência, no contrato e edital acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública e aplicação das devidas penalidades;
- 33.8.** O recebimento não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos produtos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021;
- 33.9.** O foro para dirimir questões relativas a presente aquisição será o de Cuiabá-MT, com exclusão de qualquer outro

34. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

34.1. DEMANDANTE

Declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilização legal, que as especificações contidas neste Termo são suficientemente claras e indispensáveis ao atendimento das necessidades desta Secretaria, não contendo exigências desnecessárias que possam restringir a participação dos interessados, e declaro ainda, que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022.

PAULO HENRIQUE PEREIRA MARQUES

SUPERINTENDENTE DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E PARCERIAS PARA GARANTIAS DE DIREITOS – SAIPGD EM SUBSTITUIÇÃO

EMERSON TOLEDO SANTANA

GABINETE SECRETARIA ADJUNTA DE CIDADANIA E INCLUSÃO SOCIOPRODUTIVA

34.2. SUPERINTENDÊNCIA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS

Atesto para os devidos fins que o item 05, foi devidamente definido pela Coordenadoria de Aquisições, com base na legislação vigente.

LUANA CRISTINA GALDINO FERNANDES

SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

34.3. COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

Atesto para os devidos fins que o item 05, foi devidamente definido pela Coordenadoria de Aquisições, com base na legislação vigente.

MICHELLE FURLAN MARIANO TIRAPELES

COORDENADORA DE AQUISIÇÕES EM SUBSTITUIÇÃO

34.4. NÚCLEO DE GESTÃO ESTRATÉGICA PARA RESULTADOS – NGER

Declaro para os devidos fins que as informações prestadas nos itens 17, 17.1 e 17.2. Deste documento, foram informados pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados da SETASC – NGER.

DEMÁRCIO EURIDES GUIMARÃES

CHEFE DE UNIDADE – NGER

34.5. SUPERINTENDÊNCIA FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL



Declaro estarmos de acordo com as informações contidas na estimativa de impacto financeiro, elaborada pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados – NGER, bem como as informações referentes a dotação orçamentária, deste Termo de Referência.

DANNY DE BRITO QUINTINO ROCHA

SUPERINTENDENTE FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA E CONTÁBIL EM SUBSTITUIÇÃO

34.6. ORDENADOR DE DESPESAS

Analizamos e aprovamos o Termo de Referência nº 028/2026/SAIPG/SETASC, constatamos a regularidade dos autos, e em atendimento ao estabelecido no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para os devidos fins, que a aquisição pretendida, encontra-se orçamentária e financeiramente adequada à Lei Orçamentária Anual, estando assim compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

KLEBSON GOMES HAAGSMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

34.7. AUTORIDADE COMPETENTE

Analizado e aprovado o Termo de Referência nº 028/2026/SAIPG/SETASC, **AUTORIZO** a realização do Certame Licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser realizado na forma indicada neste Termo de Referência, no processo administrativo e na legislação vigente.

KLEBSON GOMES HAAGSMA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

35. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1 NOME: JUSIMEIRE AUXILIADORA PINTO VIANA

35.2 CPF: 655.429.591-72

34.8. Matrícula: 97166

Famílias Inscritas no Cadastro Único (Anexo A)



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS
Superintendência de Gestão do SUAS
Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial

RELATÓRIO INFORMATIVO DE DADOS

Quantitativo de pessoas inscritas no Cadastro Único em MT por município segundo a faixa de renda, situação de rua e recebimento do Programa Bolsa Família

De acordo com dados de janeiro/2024, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal registra **1.695.687** pessoas inscritas em Mato Grosso. Destas, **769.368** são beneficiárias do Programa Bolsa e **3.110** são pessoas em situação de rua. Veja no quadro abaixo o quantitativo de pessoas distribuído por município e faixa de renda familiar per capita:

MUNICÍPIOS	Faixa de Renda Familiar Per Capita				TOTAL DE PESSOAS NO CADÚNICO	Nº Beneficiários PBF	Nº Pessoas em Situação de Rua
	Até R\$ 89,00	Entre R\$ 89,01 a R\$ 178,00	Entre R\$ 178,01 até 1/2 SM	Acima de 1/2 SM			
Acorizal	2.001	414	809	1.095	4.319	2514	0
Água Boa	1.673	1.090	3.947	7.114	13.824	3527	13
Alta Floresta	7.315	2.120	5.920	7.642	22.997	11055	19
Alto Araguaia	2.333	468	2.215	3.444	8.460	3041	1
Alto Boa Vista	890	674	874	956	3.394	1816	3
Alto Garças	2.375	657	1.407	1.714	6.153	3301	1
Alto Paraguai	2.407	549	932	1.532	5.420	3076	0
Alto Taquari	582	862	1.542	1.846	4.832	1505	0
Aplacás	987	703	1.693	1.393	4.776	1969	5
Araguaiana	718	167	452	458	1.795	873	2
Araguainha	266	36	112	208	622	313	0
Araputanga	1.377	774	2.254	1.682	6.087	2898	0



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Arenópolis	1.372	740	1.334	1.475	4.921	2327	0
Aripuanã	1.619	3.641	2.396	2.243	9.899	5844	1
Barão de Melgaço	3.808	121	589	1.106	5.624	4057	1
Barra do Bugres	5.274	1.934	3.661	4.160	15.029	8111	0
Barra do Garças	13.659	3.596	9.185	11.561	38.001	18842	72
Bom Jesus do Araguaia	1.428	1.161	1.137	1.435	5.161	2739	0
Brasnorte	1.554	1.302	2.688	2.803	8.347	3549	1
Cáceres	18.811	6.437	13.021	13.229	51.498	28726	110
Campinápolis	5.879	1.237	1.767	873	9.756	7653	1
Campo Novo do Parecis	1.411	1.531	5.255	5.361	13.558	4194	63
Campo Verde	1.791	2.212	6.866	9.314	20.183	5302	34
Campos de Júlio	338	661	1.565	1.409	3.973	1297	0
Canabrava do Norte	791	425	840	992	3.048	1465	0
Canarana	2.201	1.266	3.525	2.730	9.722	4434	1
Carlinda	678	625	2.009	2.413	5.725	1673	0
Castanheira	659	656	1.003	1.075	3.393	1481	0
Chapada dos Guimarães	5.761	828	2.361	2.553	11.503	7102	16
Cláudia	1.104	863	1.509	1.494	4.970	2237	0
Cocalinho	973	578	793	837	3.181	1685	0
Colíder	1.625	2.133	3.870	4.543	12.171	4663	7
Colniza	1.437	3.144	6.539	4.051	15.171	5748	2
Comodoro	2.888	1.878	2.052	2.291	9.109	5280	8
Confresa	4.225	3.394	5.015	3.639	16.273	9522	10
Conquista D'Oeste	803	167	451	408	1.829	995	0
Cotriguaçu	616	1.355	1.673	1.389	5.033	2281	1
Cuiabá	71.870	40.106	74.852	85.749	272.577	121666	1296
Curvelândia	987	364	900	1.136	3.387	1582	0
Denise	1.336	592	771	1.610	4.309	2048	0
Diamantino	1.246	1.553	3.391	3.679	9.869	4069	0



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Dom Aquino	2.124	98	698	1.385	4.305	2278	1
Feliz Natal	2.573	920	1.269	1.199	5.961	3693	1
Figueirópolis D'Oeste	475	174	346	553	1.548	656	0
Gaúcha do Norte	2.678	309	924	1.012	4.923	3204	0
General Carneiro	1.814	633	790	828	4.065	2660	1
Glória D'Oeste	780	84	345	515	1.724	935	0
Guarantã do Norte	7.816	1.462	3.450	4.145	16.873	9723	5
Guiratinga	3.166	218	896	1.839	6.119	3353	0
Indiavaí	390	156	323	555	1.424	603	0
Ipiranga do Norte	1.433	431	704	802	3.370	1563	1
Itanhangá	1.330	382	775	1.092	3.579	1822	0
Itaúba	530	480	972	1.078	3.060	1299	0
Itiquira	772	1.600	1.650	1.845	5.867	2790	1
Jaciara	3.430	1.696	3.545	5.380	14.051	5760	25
Jangada	2.379	541	1.118	1.023	5.061	3190	0
Jauru	655	668	1.317	1.460	4.100	1441	0
Juara	2.540	2.941	4.025	3.715	13.221	6436	3
Juína	4.098	2.403	5.283	4.970	16.754	7427	4
Juruena	991	1.365	1.367	1.381	5.104	2725	2
Juscimeira	1.275	595	1.272	2.728	5.870	2105	0
Lambari D'Oeste	1.069	376	737	953	3.135	1687	0
Lucas do Rio Verde	4.930	3.860	9.789	10.545	29.124	9785	140
Luciara	987	83	326	365	1.761	1121	0
Marcelândia	2.708	749	2.022	1.607	7.086	4088	0
Matupá	559	951	2.901	2.527	6.938	2265	12
Mirassol D'Oeste	5.404	2.011	4.371	5.192	16.978	8209	4
Nobres	4.320	1.102	2.005	2.372	9.799	5830	0
Nortelândia	778	605	768	1.031	3.182	1605	1
Nossa Senhora do Livramento	2.972	976	1.886	2.196	8.030	4372	5



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Nova Bandeirantes	2.513	1.437	2.338	2.302	8.590	4560	5
Nova Brasilândia	214	764	1.029	1.691	3.698	1097	0
Nova Canaã do Norte	533	886	1.785	1.929	5.133	1932	0
Nova Guarita	211	629	943	714	2.497	1005	0
Nova Lacerda	1.331	677	900	1.092	4.000	2144	4
Nova Marilândia	328	229	564	618	1.739	648	0
Nova Maringá	286	571	991	857	2.705	1075	0
Nova Monte Verde	1.163	838	1.161	1.338	4.500	2373	1
Nova Mutum	901	2.727	7.088	8.560	19.276	5396	8
Nova Nazaré	2.286	365	530	606	3.787	2592	0
Nova Olímpia	2.104	1.053	2.229	2.929	8.315	3631	2
Nova Santa Helena	217	271	864	843	2.195	605	0
Nova Ubiratã	373	364	2.081	2.174	4.992	1184	3
Nova Xavantina	2.046	1.789	2.962	3.954	10.751	4264	5
Novo Horizonte do Norte	272	398	541	875	2.086	687	0
Novo Mundo	557	1.098	1.232	1.151	4.038	1950	0
Novo Santo Antônio	893	100	216	395	1.604	906	0
Novo São Joaquim	659	958	1.047	1.078	3.742	1845	0
Paranaíta	589	1.045	2.141	2.067	5.842	2103	0
Paranatinga	2.513	1.703	3.358	3.884	11.458	4709	2
Pedra Preta	1.758	1.981	2.725	3.569	10.033	4555	1
Peixoto de Azevedo	6.230	3.516	4.920	3.960	18.626	10865	19
Planalto da Serra	637	462	550	770	2.419	1174	1
Poconé	11.962	1.240	3.367	4.037	20.606	14071	0
Pontal do Araguaia	879	588	1.130	1.604	4.201	1708	0
Ponte Branca	413	93	255	313	1.074	534	0
Pontes e Lacerda	2.562	3.645	8.618	7.158	21.983	8265	16
Porto Alegre do Norte	2.635	973	1.397	1.496	6.501	4050	0
Porto dos Gaúchos	281	235	710	948	2.174	661	0



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Porto Esperidião	2.083	1.230	1.444	1.263	6.020	3693	1
Porto Estrela	629	135	421	539	1.724	843	0
Poxoréu	4.916	1.167	2.672	3.163	11.918	6822	10
Primavera do Leste	5.900	4.649	9.978	12.164	32.691	10168	211
Querência	3.331	1.447	2.432	2.276	9.486	4736	6
Reserva do Cabaçal	605	98	315	565	1.583	742	0
Ribeirão Cascalheira	2.274	811	1.288	1.879	6.252	3273	0
Ribeirãozinho	293	128	342	418	1.181	468	0
Rio Branco	610	357	691	727	2.385	1210	0
Rondolândia	495	407	710	415	2.027	988	4
Rondonópolis	15.303	18.774	38.124	46.832	119.033	41447	378
Rosário Oeste	5.752	435	1.934	2.594	10.715	6400	1
Salto do Céu	266	298	771	751	2.086	700	0
Santa Carmem	572	343	1.056	1.019	2.990	1140	0
Santa Cruz do Xingu	619	163	258	338	1.378	827	1
Santa Rita do Trivelato	633	280	554	929	2.396	841	0
Santa Terezinha	1.692	806	1.018	848	4.364	2893	0
Santo Afonso	735	134	313	783	1.965	835	0
Santo Antônio do Leste	1.162	178	600	769	2.709	1443	0
Santo Antônio do Leverger	4.588	1.380	2.925	3.371	12.264	6932	0
São Félix do Araguaia	1.333	938	1.756	2.299	6.326	2535	0
São José do Povo	224	148	531	895	1.798	419	0
São José do Rio Claro	1.999	1.780	2.087	2.437	8.303	4287	1
São José do Xingu	2.538	437	687	794	4.456	3045	0
São José dos Quatro Marcos	1.034	1.574	2.634	3.370	8.612	3186	1
São Pedro da Cipa	980	130	555	1.078	2.743	1218	1
Sapezal	784	2.855	3.923	4.737	12.299	4698	5
Serra Nova Dourada	417	129	308	448	1.302	576	0
Sinop	3.999	9.825	26.917	24.041	64.782	18785	215





Sorriso	5.248	6.573	13.599	14.105	39.525	15075	74
Tabaporã	302	890	1.740	1.108	4.040	1589	0
Tangará da Serra	7.117	6.051	11.868	10.582	35.618	15773	90
Tapurah	422	951	1.887	1.594	4.854	1776	8
Terra Nova do Norte	972	686	1.628	1.702	4.988	2171	0
Tesouro	620	261	259	475	1.615	899	0
Torixoréu	688	99	357	574	1.718	807	0
União do Sul	932	382	541	431	2.286	1524	0
Vale de São Domingos	526	235	416	508	1.685	818	0
Várzea Grande	64.569	17.408	33.595	43.410	158.982	83159	161
Vera	124	755	2.547	2.356	5.782	1693	0
Vila Bela da Santíssima Trindade	3.018	1.395	2.276	2.038	8.727	5003	1
Vila Rica	1.141	2.761	2.457	2.244	8.603	4257	0
TOTAL	442.835	241.001	477.135	534.716	1.695.687	769368	3110

Fonte: MDS/CECAD/Base de dados Janeiro/2024

ELABORAÇÃO
Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial
SGS/SAAS/SETASC

Data da Elaboração
19 de Março de 2024

Contato:
vigilanciasocioassistencial@setasc.mt.gov.br
3613-5727 (WhatsApp)



Dados Climatológicos (Anexo B)

SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Secretaria Adjunta de Assistência Social - SAAS
Superintendência de Gestão do SUAS
Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial

Levantamento de dados para contribuir com a metodologia de distribuição de cobertores pela SETASC-MT

Mato Grosso é um estado de clima variado. Sua capital, Cuiabá, é uma das cidades mais quentes do Brasil, com temperatura média que gira em torno de 24°C e não raro bate os 40°. O estado com um todo apresenta sensível variedade de climas. Prevalece o tropical super-úmido de monção, com elevada temperatura média anual, superior a 24° C com chuvas de verão e inverno seco, caracterizado por médias de 23°C no planalto.

Diante da extensão territorial que caracteriza o território de Mato Grosso, optamos por considerar a divisão pelos Paralelos geográficos:

Os Paralelos – São linhas imaginárias horizontais que circundam o planeta. O principal deles é o Equador, o qual divide a Terra em dois hemisférios: hemisfério norte e hemisfério sul.

O Paralelo Zero fica sobre a linha do Equador. **É a região mais quente do Planeta**, pois tem a maior incidência de raios solares em ângulos próximos aos de 90° (noventa graus).

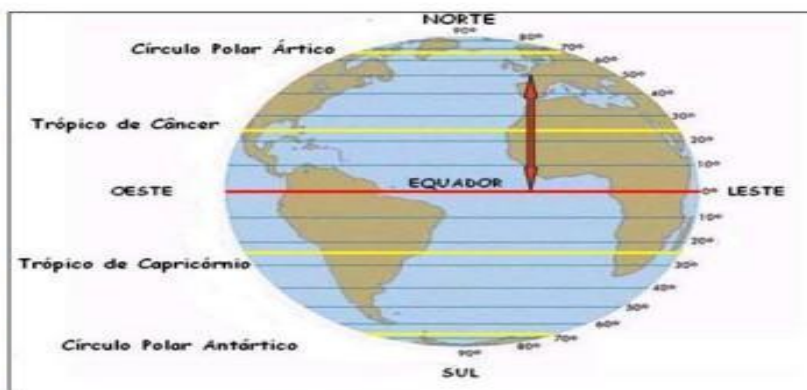


Figura 1- Paralelos principais.

O Paralelo 13° é a linha que circunda a Terra a uma latitude de aproximadamente 13 graus ao sul do Equador e divide o estado de Mato Grosso praticamente ao meio.

A posição dos municípios em relação ao Paralelo 13° influencia a quantidade de luz solar recebida, a inclinação dos raios solares e, conseqüentemente, as variações de temperatura



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

ao longo das estações do ano, tornando os municípios abaixo mais suscetíveis a temperaturas baixas e os acima mais propensos a experimentar temperaturas mais amenas ou altas.

Vejamos abaixo o mapa das médias das temperaturas mínimas anuais, segundo a divisão e o corte pelo paralelo 13°:



Com base em nestes dados, realizamos uma filtragem dos municípios localizados acima e abaixo do Paralelo 13°, totalizando **56** e **85** municípios respectivamente.

Em seguida, identificamos o quantitativo de pessoas inscritas no Cadastro Único em situação de extrema pobreza (com renda familiar per capita de até R\$ 105,00) no mês 05/2023, que totalizou **544.303** pessoas.

Considerando o total de pessoas em situação de extrema pobreza e o estoque de 100 mil cobertores disponíveis para distribuição, para garantir a abrangência do benefício, é necessário estipular uma proporção de pessoas a serem beneficiadas em cada município. Com base nas coordenadas do Paralelo 13°, sugerimos a seguinte divisão: 24.5% das pessoas em extrema pobreza inscritas no cadastro único residentes nos municípios abaixo do Paralelo 13° e 10.5% daquelas que estão acima do mesmo.



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Região	Municípios	Pessoas em Extrema Pobreza (Até R\$105,00)	%	Cobertores
Acima do 13º	56	228.961	10,0%	22.896
Abaixo do 13º	85	315.342	24,5%	77.104
TOTAL DE COBERTORES				100.000

Municípios	Paralelo 13º	Pessoas em Extrema Pobreza (Até R\$105,00)	Cobertura	Quant. Cobertores
Acorizal	Abaixo do 13º	2.493	24%	610
Água Boa	Abaixo do 13º	1.861	24%	455
Alto Araguaia	Abaixo do 13º	8.658	24%	2.117
Alto Garças	Abaixo do 13º	2.929	24%	716
Alto Paraguai	Abaixo do 13º	1.004	24%	245
Alto Taquari	Abaixo do 13º	3.222	24%	788
Araguaiana	Abaixo do 13º	3.001	24%	734
Araguainha	Abaixo do 13º	638	24%	156
Araputanga	Abaixo do 13º	1.066	24%	261
Arenópolis	Abaixo do 13º	815	24%	199
Barão de Melgaço	Abaixo do 13º	296	24%	72
Barra do Bugres	Abaixo do 13º	1.952	24%	477
Barra do Garças	Abaixo do 13º	1.756	24%	429
Cáceres	Abaixo do 13º	2.009	24%	491
Campinápolis	Abaixo do 13º	4.178	24%	1.022
Campo Novo do Parecis	Abaixo do 13º	6.036	24%	1.476
Campo Verde	Abaixo do 13º	16.373	24%	4.003
Campos de Júlio	Abaixo do 13º	1.489	24%	364
Canarana	Abaixo do 13º	1.569	24%	384
Chapada dos Guimarães	Abaixo do 13º	24.156	24%	5.906
Cocalinho	Abaixo do 13º	6.063	24%	1.482
Comodoro	Abaixo do 13º	1.916	24%	468
Conquista D'Oeste	Abaixo do 13º	2.044	24%	500
Cuiabá	Abaixo do 13º	559	24%	137
Curvelândia	Abaixo do 13º	856	24%	209
Denise	Abaixo do 13º	3.041	24%	744
Diamantino	Abaixo do 13º	993	24%	243
Dom Aquino	Abaixo do 13º	652	24%	159
Figueirópolis D'Oeste	Abaixo do 13º	7.165	24%	1.752
General Carneiro	Abaixo do 13º	1.283	24%	314
Glória D'Oeste	Abaixo do 13º	945	24%	231
Guiratinga	Abaixo do 13º	2.366	24%	579
Indiavaí	Abaixo do 13º	1.977	24%	483
Itiquira	Abaixo do 13º	2.777	24%	679
Jaciara	Abaixo do 13º	6.753	24%	1.651
Jangada	Abaixo do 13º	899	24%	220
Jauru	Abaixo do 13º	797	24%	195
Juscimeira	Abaixo do 13º	88.870	24%	21.730
Lambari D'Oeste	Abaixo do 13º	1.396	24%	341
Mirassol D'Oeste	Abaixo do 13º	1.634	24%	400
Nobres	Abaixo do 13º	1.673	24%	409
Nortelândia	Abaixo do 13º	2.515	24%	615
Nossa Senhora do Livramento	Abaixo do 13º	3.041	24%	744
Nova Brasilândia	Abaixo do 13º	438	24%	107
Nova Lacerda	Abaixo do 13º	2.879	24%	704
Nova Marilândia	Abaixo do 13º	2.048	24%	501
Nova Mutum	Abaixo do 13º	900	24%	220
Nova Nazaré	Abaixo do 13º	8.826	24%	2.158
Nova Olímpia	Abaixo do 13º	3.736	24%	913



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Nova Ubiratã	Abaixo do 13º	361	24%	88
Nova Xavantina	Abaixo do 13º	1.506	24%	368
Novo São Joaquim	Abaixo do 13º	1.627	24%	398
Paranatinga	Abaixo do 13º	674	24%	165
Pedra Preta	Abaixo do 13º	968	24%	237
Planalto da Serra	Abaixo do 13º	3.990	24%	976
Poconé	Abaixo do 13º	2.849	24%	697
Pontal do Araguaia	Abaixo do 13º	709	24%	173
Ponte Branca	Abaixo do 13º	2.869	24%	701
Pontes e Lacerda	Abaixo do 13º	4.691	24%	1.147
Porto Esperidião	Abaixo do 13º	1.132	24%	277
Porto Estrela	Abaixo do 13º	1.601	24%	391
Poxoréu	Abaixo do 13º	1.355	24%	331
Primavera do Leste	Abaixo do 13º	6.972	24%	1.705
Reserva do Cabaçal	Abaixo do 13º	1.029	24%	252
Ribeirãozinho	Abaixo do 13º	3.092	24%	756
Rio Branco	Abaixo do 13º	797	24%	195
Rondonópolis	Abaixo do 13º	6.357	24%	1.554
Rosário Oeste	Abaixo do 13º	5.463	24%	1.336
Salto do Céu	Abaixo do 13º	1.000	24%	245
Santa Rita do Trivelato	Abaixo do 13º	3.693	24%	903
Santo Afonso	Abaixo do 13º	3.361	24%	822
Santo Antônio do Leste	Abaixo do 13º	160	24%	39
Santo Antônio do Leverger	Abaixo do 13º	771	24%	189
São José do Povo	Abaixo do 13º	306	24%	75
São José do Rio Claro	Abaixo do 13º	1.549	24%	379
São José dos Quatro Marcos	Abaixo do 13º	362	24%	89
São Pedro da Cipa	Abaixo do 13º	447	24%	109
Sapezal	Abaixo do 13º	1.382	24%	338
Sorriso	Abaixo do 13º	1.513	24%	370
Tangará da Serra	Abaixo do 13º	2.396	24%	586
Tesouro	Abaixo do 13º	2.361	24%	577
Torixoréu	Abaixo do 13º	220	24%	54
Vale de São Domingos	Abaixo do 13º	532	24%	130
Várzea Grande	Abaixo do 13º	2.345	24%	573
Vila Bela da Santíssima Trindade	Abaixo do 13º	359	24%	88
Alta Floresta	Acima do 13º	675	10%	68
Alto Boa Vista	Acima do 13º	1.092	10%	109
Apiacás	Acima do 13º	822	10%	82
Aripuanã	Acima do 13º	823	10%	82
Bom Jesus do Araguaia	Acima do 13º	2.147	10%	215
Brasnorte	Acima do 13º	2.457	10%	246
Canabrava do Norte	Acima do 13º	8.704	10%	870
Carlinda	Acima do 13º	760	10%	76
Castanheira	Acima do 13º	14.843	10%	1.484
Cláudia	Acima do 13º	1.339	10%	134
Colíder	Acima do 13º	441	10%	44
Colniza	Acima do 13º	2.843	10%	284
Confresa	Acima do 13º	3.030	10%	303
Cotriguaçu	Acima do 13º	296	10%	30
Feliz Natal	Acima do 13º	1.735	10%	174
Gaúcha do Norte	Acima do 13º	774	10%	77
Guarantã do Norte	Acima do 13º	6.032	10%	603
Ipiranga do Norte	Acima do 13º	7.121	10%	712
Itanhangá	Acima do 13º	3.099	10%	310
Itaúba	Acima do 13º	733	10%	73
Juara	Acima do 13º	2.435	10%	244
Juína	Acima do 13º	321	10%	32
Juruena	Acima do 13º	746	10%	75
Lucas do Rio Verde	Acima do 13º	662	10%	66
Luciara	Acima do 13º	24.877	10%	2.488
Marcelândia	Acima do 13º	6.605	10%	661



SETASC
Secretaria de
Estado de Assistência
Social e Cidadania



Governo de
**Mato
Grosso**

Matupá	Acima do 13º	346	10%	35
Nova Bandeirantes	Acima do 13º	838	10%	84
Nova Canaã do Norte	Acima do 13º	593	10%	59
Nova Guarita	Acima do 13º	795	10%	80
Nova Maringá	Acima do 13º	1.916	10%	192
Nova Monte Verde	Acima do 13º	843	10%	84
Nova Santa Helena	Acima do 13º	1.373	10%	137
Novo Horizonte do Norte	Acima do 13º	5.573	10%	557
Novo Mundo	Acima do 13º	1.257	10%	126
Novo Santo Antônio	Acima do 13º	269	10%	27
Paranaíta	Acima do 13º	2.946	10%	295
Peixoto de Azevedo	Acima do 13º	3.056	10%	306
Porto Alegre do Norte	Acima do 13º	1.259	10%	126
Porto dos Gaúchos	Acima do 13º	1.141	10%	114
Querência	Acima do 13º	832	10%	83
Ribeirão Cascalheira	Acima do 13º	531	10%	53
Rondolândia	Acima do 13º	4.068	10%	407
Santa Carmem	Acima do 13º	5.307	10%	531
Santa Cruz do Xingu	Acima do 13º	367	10%	37
Santa Terezinha	Acima do 13º	8.692	10%	869
São Félix do Araguaia	Acima do 13º	361	10%	36
São José do Xingu	Acima do 13º	1.088	10%	109
Serra Nova Dourada	Acima do 13º	649	10%	65
Sinop	Acima do 13º	792	10%	79
Tabaporã	Acima do 13º	1.382	10%	138
Tapurah	Acima do 13º	711	10%	71
Terra Nova do Norte	Acima do 13º	81.509	10%	8.151
União do Sul	Acima do 13º	212	10%	21
Vera	Acima do 13º	3.568	10%	357
Vila Rica	Acima do 13º	1.275	10%	128
TOTAL DE COBERTORES				100.000

Fonte: MDS/CECAD/Cadastro Único - maio de 2023

REFERÊNCIA

Base de Dados do Cadastro Único da Assistência Social

ELABORAÇÃO

Coordenadoria de Vigilância Socioassistencial
SGS/SAAS/SETASC

Data da Elaboração

25 de Julho de 2023

Contato:

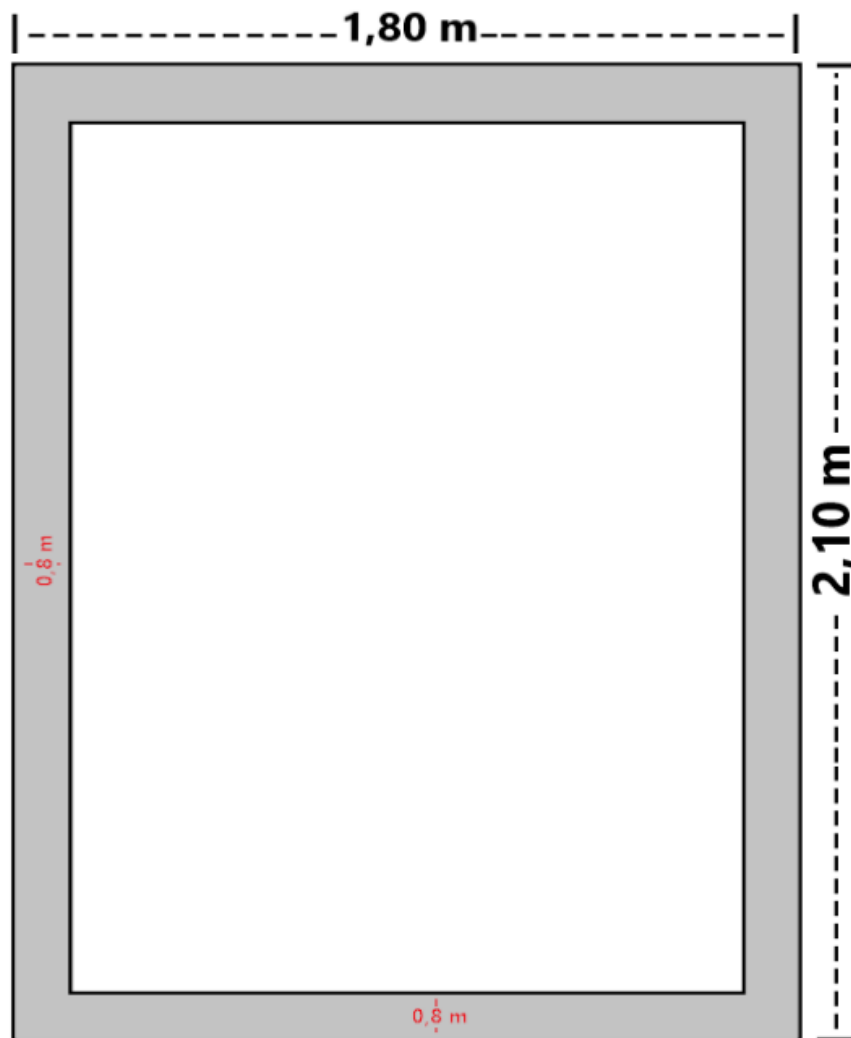
vigilanciasocioassistencial@setasc.mt.gov.br

3613-5727



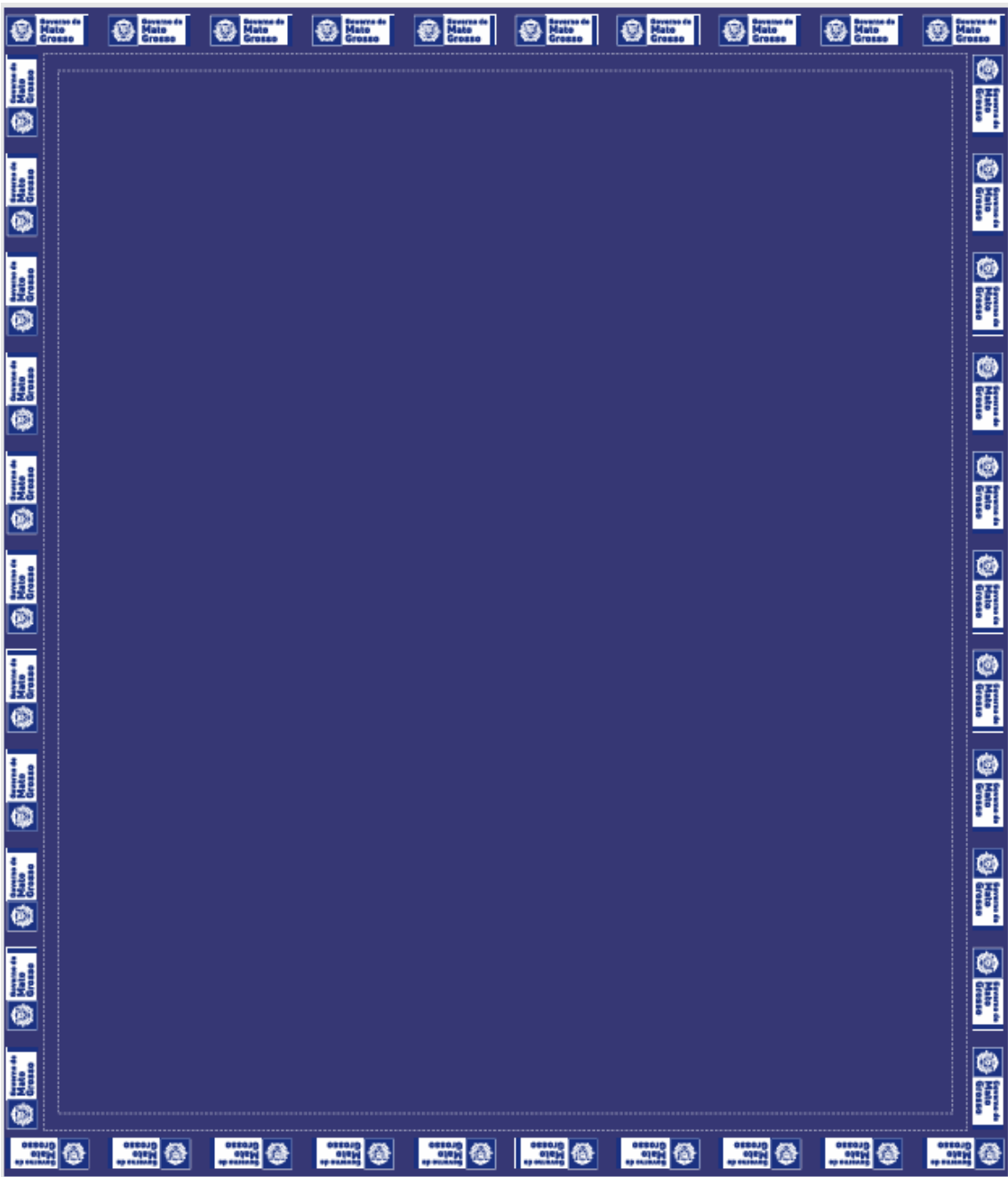
Layout do cobertor e identidade visual (Anexo C)

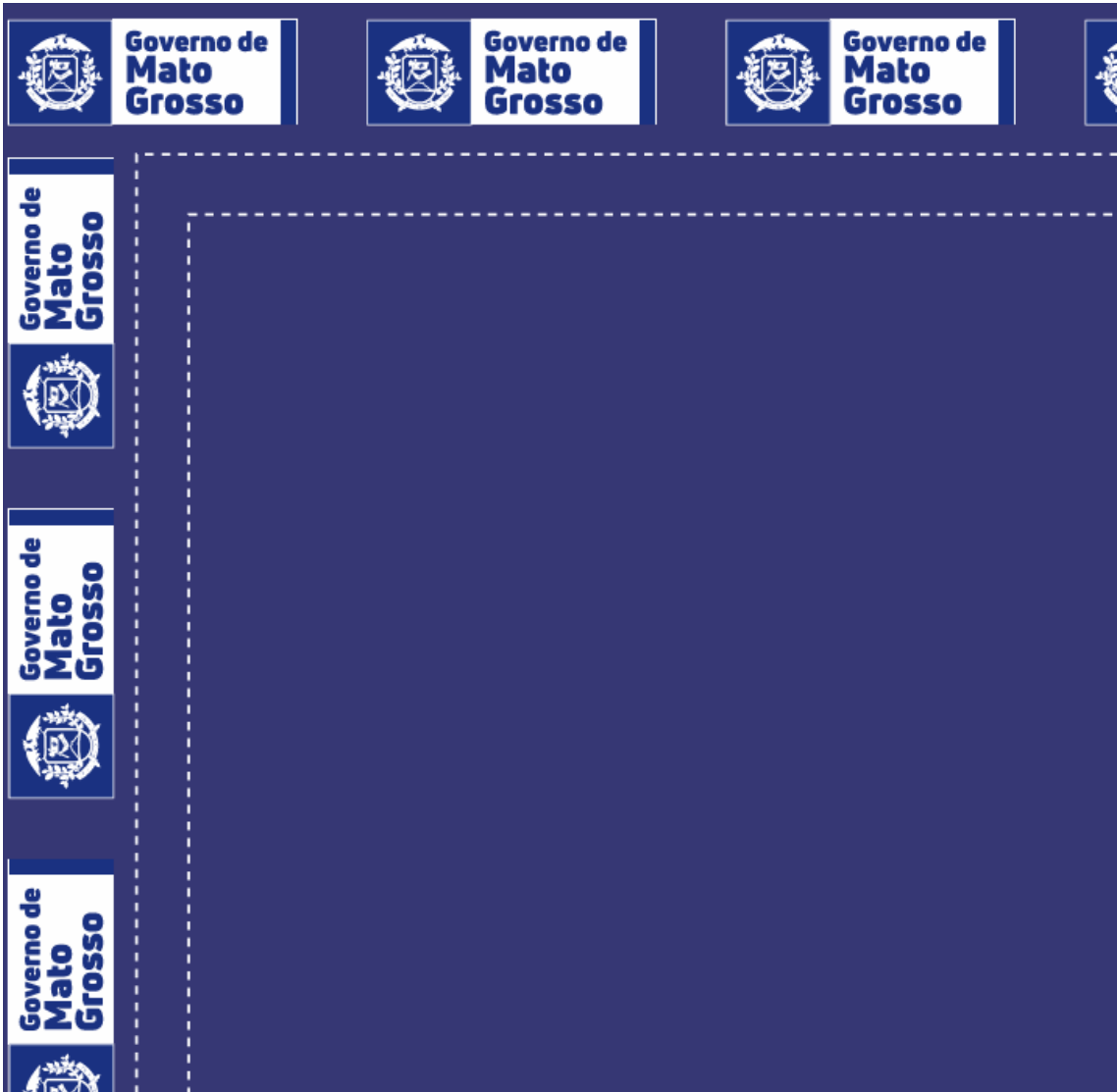
A1 – Croqui do cobertor – com medidas



Área cinza = debrun
Área branca = cobertor





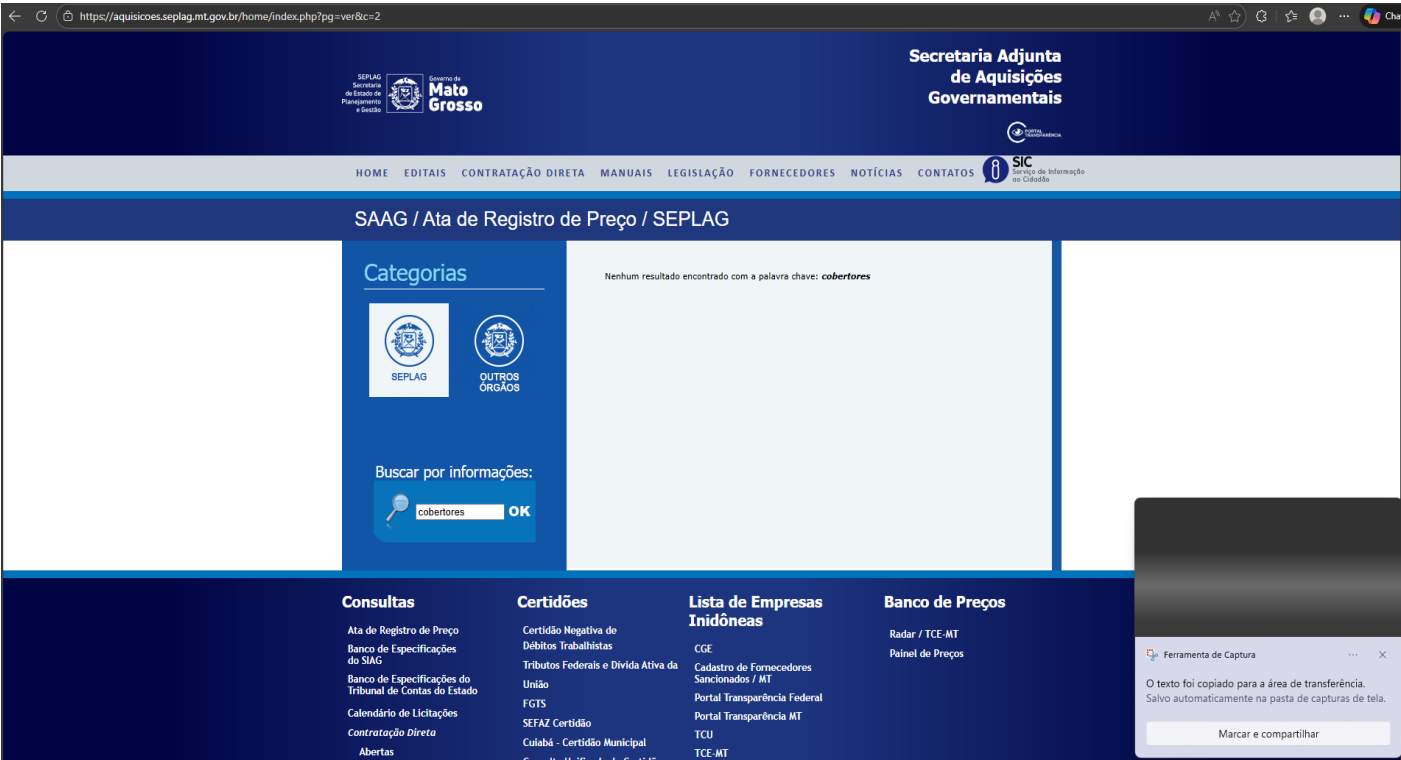


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE MT



ANEXO D

PRINT DA TELA DO SITE Portal de Aquisições Governamentais | Governo do Estado de Mato Grosso
COMPROVANTE DE INEXISTÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], CNPJ nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2023/SETASC, sob as penas da lei, DECLARA:

1. que se encontra ciente e concorda com todas as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
3. que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
4. que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;
5. que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante;
6. para fins do disposto no inciso VI, art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura e identificação do Representante legal)



ANEXO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A [INSERIR NOME DA EMPRESA EMISSORA DO ATESTADO], registrada sob o CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], telefone nº [INFORMAR NÚMERO DE TELEFONE], atesta para os devidos fins que a empresa [INFORMAR NOME DA EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO], com sede na cidade de [NOME DA CIDADE SEDE DA DETENTORA DO CONTRATO], prestou/entregou os serviços/objeto abaixo relacionados e que, cumpriu os prazos e termos firmados através do contrato administrativo nº [INFORMAR O NÚMERO DO CONTRATO], não havendo assim nada que a desabone perante esta instituição.

SERVIÇOS PRESTADOS:

(Informar os serviços prestados)

Declaramos sob as penas da lei, que não fazemos parte do mesmo grupo empresa da empresa contratada por nós;

Local e Data

(Nome do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura)
(Carimbo com o CNPJ)



ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 000/2026/SETASC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COBERTORES PARA DAR CONTINUIDADE DO PROGRAMA SER FAMÍLIA ACONCHEGO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT E A EMPRESA

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETASC/MT**, localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, nº. 100, Bairro Centro Político Administrativo, CEP: 78.049-931, Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no **CNPJ sob o nº. 57.094.030/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário, Sr. KLEBSON GOMES HAAGSMA**, brasileiro, portador do CPF nº. ***.84.191-68, RG nº ****71 emitida pela PMMT, **Ato de nomeação nº. 1.221/2025**, residente e domiciliado em Várzea Grande/MT e, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, de outro lado a **empresa**, **pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob nº**, situada na Rua, nº., Bairro, cidade/UF, CEP:, **e-mail:**, Telefone: (DD), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a)., brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº ****, emitida pela SSP/..... e do CPF nº ***.*, Rua, nº., Bairro, cidade/UF, CEP:, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO nº 00014904/2025 (SETASC-PRO-2025/14904), NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº. /SETASC**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO nº. 00...../2026, (SETASC-PRO-202...../.....)**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de cobertores para dar continuidade do Programa Ser Família Aconchego, visando assegurar conforto térmico às famílias em situação de vulnerabilidade social e às pessoas em situação de rua no Estado de Mato Grosso.**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº. **00...../2026/SETASC**;
- (b) o Termo de Referência nº. **028/2026/SETASC**;
- (c) a Proposta da Contratada;
- (d) anexos de documentos aqui listados na contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR



2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório em epígrafe, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.), conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE / MARCA	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL ITEM
1	COBERTOR - TIPO: CASAL; COMPOSIÇÃO: 100 % POLIÉSTER; CONTENDO: NO MÍNIMO AS MEDIDAS DE 2,10 M X 1,80M, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 260 G/M2; COR: AZUL ROYAL; COM: ACABAMENTO EM DEBRUN CETINET DE 80MM DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL; PERSONALIZADO: EM TODA A SUA EXTENSÃO COM TEXTO E LOGOMARCA NA COR BRANCA, CONFORME MODELO EM ANEXO; ACOMPANHA: POSSUIR ETIQUETA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UN	100.000	R\$	R\$
TOTAL GERAL	R\$				

2.2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$**

CLÁUSULA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 1.525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura do contrato, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

4.2. O prazo de vigência será prorrogado de forma automática, sem a necessidade de celebrar termo aditivo se o objeto não foi concluído dentro do prazo de vigência inicialmente estabelecido, o que não impede a eventual aplicação de sanções administrativas em desfavor do Contratado, nos termos deste contrato e da Lei nº 14.133/2021.



4.3. A alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, devendo o contratado apresentar cronograma readequado, o que será formalizado por meio de aditivo contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1. O objeto deste contrato será entregue em até **15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento formal da Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante;

5.1.1. A entrega dos cobertores ocorrerá conforme demanda e o cronograma da SETASC, em **4 (quatro) parcelas, sendo (25.000) vinte e cinco mil na primeira entrega, (25.000) vinte e cinco mil na segunda, (25.000) vinte e cinco mil na terceira e (25.000) vinte e cinco mil na quarta entrega, totalizando (100.000) cem mil unidades.**

5.1.2. Eventuais alterações nos quantitativos para entrega dos produtos poderão ocorrer, mediante a concordância de ambas as partes e de acordo com o quantitativo estabelecido na Ordem de Fornecimento.

5.1.3. Caso o horário de expediente da Contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários dos fornecimentos dos cobertores para atendimento da nova situação;

5.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa a Contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

5.2. LOCAL DE EXECUÇÃO

5.2.1. Os bens deverão ser entregues prioritariamente no seguinte endereço: **Avenida Agrícola Paes de Barros, S/N - Bairro Verdão - Ala 02 - Subsolo da ARENA PANTANAL. Cuiabá/MT – CEP: 78.030-210 contados telefônicos Telefônicos: (65) 3613-5728.**

5.2.2. Visando resguardar o interesse público e a eficiência na distribuição do programa social, a Administração poderá determinar a alteração do local de entrega mediante indicação expressa na respectiva Ordem de Fornecimento, desde que o novo endereço indicado se situe, obrigatoriamente, dentro do perímetro urbano do município de Cuiabá/MT.

5.2.3. A alteração de endereço prevista no subitem anterior fica restrita aos limites territoriais definidos, não configurando fato gerador para alteração de custos logísticos ou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da Contratada, uma vez que mantida a mesma praça de execução originalmente prevista no certame.

5.2.4. O horário para recebimento dos produtos será das 08h:30min às 12h:00min e das 14h:00min às 17h:30min ou em horário previamente definido na Ordem de Fornecimento.

5.2.5. Data e local poderão ser alterados, dentro de horário comercial e de comum acordo entre Contratada e Contratante conforme Ordem de Fornecimento.



5.3. FORMA DE EXECUÇÃO

5.3.1. A Contratada será responsável pelo transporte dos produtos até a sua entrega a Contratante no endereço e horário indicados;

5.3.2. As embalagens dos produtos deverão ser acondicionadas conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação dos produtos e demais informações exigidas na legislação em vigor;

5.3.3. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

5.3.4. A embalagem deve ser adequada à sua conservação, modelo e procedência do produto, bem como CNPJ, nome do fabricante, além de informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados e ainda sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores;

5.3.5. A entrega dos cobertores ocorrerá sob demanda e conforme cronograma da SETASC, onde será estabelecido na Ordem de Fornecimento, sendo que será efetuada de forma parcelada, totalizando 100.000 unidades;

5.3.6. Na entrega não será aceita troca dos produtos ofertados na proposta, salvo no caso previsto no art. 276 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, hipótese na qual deverá ser previamente celebrado aditivo contratual;

5.3.7. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições, não podendo estar danificado, por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.3.8. Somente os produtos que estiverem em perfeitas condições serão aceitos e recebidos, caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresentem as condições ora estabelecidas, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los, sujeitando-se ainda às sanções previstas no Edital e na legislação pertinente, quando couber;

5.3.9. Quaisquer produtos fornecidos que apresentem vícios ou defeitos de fabricação, serão devolvidos, comprometendo-se a Contratada, por sua conta, a substituí-los por outros novos e em perfeito estado de utilização, de acordo com as especificações do Termo de Referência e seus anexos, sem que este fato acarrete qualquer ônus para a Contratante. **Sendo que o prazo de substituição será de 10 (dez) dias úteis.**

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

6.1.1. O recebimento provisório dar-se-á pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, inciso II, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos bens, mediante Relatório, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato;

6.1.2. Os cobertores serão considerados aceitos provisoriamente se estiverem em conformidade com as seguintes condições:

- Composição de 100% poliéster
- Medidas mínimas de 2,10 m x 1,80 m



- Gramatura mínima de 260 G/M2
- Cor azul royal conforme especificado
- Acabamento em debrum cetim de 80 mm na cor azul royal
- Personalização com texto e logomarca na cor branca, conforme modelo em anexo
- Etiqueta contendo todas as informações obrigatórias conforme legislação vigente

6.1.3. Encontrando irregularidade, fixará prazo para substituição do produto. Sendo aprovado o recebimento, o responsável autorizará a emissão da NF;

6.1.4. A fiscalização notificará a Contratada para se for o caso, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado;

6.1.5. Na hipótese de a Contratada apresentar impugnação ao Relatório, a fiscalização emitirá novo Relatório, no **prazo de até 03 (três) dias úteis**, com a análise dos argumentos da Contratada. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os bens entregues, com a finalidade de verificar a adequação dos bens, bem como constatar e relacionar as providências adicionais que se fizerem necessárias;

6.1.6. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente no **prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo às seguintes diretrizes:

6.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

6.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens entregues, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.2.4. Realizar a aposição de assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pela Contratada para os bens fornecidos.

6.2.5. Na hipótese de irregularidade não sanada pela Contratada, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis;

6.2.6. **O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como, não excluirá a responsabilidade pela garantia do(s) produto(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.**

6.3. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

6.3.1. Será de responsabilidade da servidora:



NOME	Contato
JUSIMEIRE AUXILIADORA PINTO VIANA	65 98175-8484

6.4. PRAZO PARA REPARO, CORREÇÃO, REMOÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO

6.4.1. Sendo encontradas divergências ou defeitos, a Contratada será notificada, devendo realizar a substituição dos itens, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da comunicação oficial feita pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência Nº. 028/2026/SETASC** e as indicadas nos itens a seguir:

7.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada em até **30 (trinta) dias** da data do recebimento definitivo, que, nos termos deste contrato, se concretiza com o atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável pela fiscalização.

7.3. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, no valor correspondente, a ser realizada em conta corrente da Contratada e por ele indicada, sendo efetuada após a apresentação da nota fiscal/fatura e no valor correspondente.

7.4. A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal: o número do contrato, o nome do banco, a agência e o número da conta na qual deverá ser feito o pagamento.

7.5. Em caso de atraso imputável a Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, **mediante aplicação do IPCA**, observado o disposto no Termo de Referência.

7.6. Os atrasos na efetivação do pagamento causados pela Contratada não serão computados para efeitos de correção monetária.

7.7. Caso o objeto tenha sido recebido parcialmente, o valor constante na nota e seu respectivo pagamento, deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

7.8. O valor a ser pago a Contratada poderá sofrer desconto devido à aplicação das multas previstas neste contrato.

7.9. Constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, o fornecedor deverá ser expressamente notificado para promover as correções necessárias, sendo devolvidas as notas fiscais/faturas para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição. Não será considerado atraso no pagamento enquanto a nota fiscal ou fatura não for apresentada da maneira correta.



7.10. O prazo para pagamento volta a correr do início da data da sua reapresentação pela Contratada das notas fiscais, desde que sanados os pontos que motivaram sua correção.

7.11. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*.

7.12. A liquidação e o pagamento não isentam a Contratada das suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia dos produtos, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.13. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade da Contratada.

7.14. Não haverá pagamento antecipado.

7.15. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcionalmente à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não entregou todos os bens acordados;
- b) Entregou bens de qualidade diferente do especificado.

7.16. A Contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao contrato em questão.

7.17. As operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por nota fiscal eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, regulamentado pelo artigo 355, § 6º do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

7.18. Na hipótese de circunstâncias que impeçam a liquidação ou pagamento decorrentes de caso fortuito ou força maior, o prazo para o pagamento será suspenso, mediante despacho fundamentado do(a) Ordenador(a) de Despesas da Contratante, até o desaparecimento das circunstâncias impeditivas.

7.19. O pagamento será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.19.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso, abrangendo inclusive débitos inscritos em dívida ativa;

7.19.2. Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor e do Estado de Mato Grosso;

7.19.3. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, em plena validade e relativa a Contratada;

7.19.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

7.19.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;



7.19.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor.

7.20. Os documentos a serem apresentados pela Contratada devem ser por ela emitidos, e devem referir-se ao número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ previsto no contrato, salvo quando o órgão emissor o fizer apenas no número da Matriz.

7.21. Os documentos a serem apresentados pela Contratada devem estar válidos até o final do prazo para atesto do respectivo fiscal ou gestor, não sendo impeditivo para pagamento o seu vencimento após esta data.

7.22. Constatado que a Contratada deixou de reunir as condições de habilitação exigidas para o pagamento, a fiscalização definirá prazo razoável para que a situação seja regularizada.

7.23. Após o decurso do prazo de que trata o item anterior, caso a Contratada não tenha regularizado sua situação, deverá ser instaurado procedimento para a rescisão contratual e, concomitantemente, para a apuração de irregularidade contratual.

7.24. Nos termos do art. 245, § 3º c/c art. 353 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido a Contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pela Contratante.

7.25. A Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. DO REAJUSTE

8.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em/...../2026.

8.2. Após o intervalo de um ano, os preços iniciais serão reajustados por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

8.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo;

8.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pela Contratada, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



8.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

8.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme art. 275 do Decreto Estadual nº 1525/2022.

8.11. DA REVISÃO

8.11.1. Os preços poderão ser revistos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, desde que devidamente comprovado os fatos que deram motivo ao pedido de revisão nos moldes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;

8.11.2. Os pedidos de revisão passarão por análise contábil e jurídica da SETASC, podendo ser aceitos ou não;

8.11.3. Sendo aceita a revisão, a mesma será registrada via aditamento ao contrato;

8.11.4. Os preços revistos não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços a ser realizada pela SETASC;

8.11.5. Deverá ser mantida, no mínimo, a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta e o vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta;

8.11.6. Sendo constatado pela SETASC que os preços contratados se encontram superiores à média dos preços de mercado, deverá ser solicitado formalmente à CONTRATADA a redução dos mesmos;

8.11.7. Fracassada a negociação, a SETASC rescindir o contrato.

8.12. DA REPACTUAÇÃO

8.12.1. Não será possível a repactuação em virtude da natureza do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para pagamento dos produtos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



	CÓD	DESCRIÇÃO
UNID. ORÇAMENTÁRIA	22101	Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania
PROGRAMA:	512	Promoção da cidadania, segurança alimentar e inclusão social
PROJETO ATIVIDADE:	2295	Serviços de inclusão social para a cidadania
FONTE:	2.759.0137	Recursos vinculados ao FETHAB Commodities (EA)
	1.501.0000	Outros recursos não vinculados
	1.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social
	2.669.0000	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social (EA)
NAT. DA DESPESA	3.3.90.32.099	Outros Materiais de distribuição gratuita

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. Para salvaguarda do interesse público e segurança da Contratante quanto ao fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas, o licitante vencedor deverá apresentar garantia contratual no percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, atualizável nas mesmas condições deste, em conformidade com os artigos 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

10.2.1. **Caução em dinheiro**, sendo que o depósito deverá ser feito em nome da Licitante;

10.2.2. Quando a **garantia for apresentada em dinheiro**, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição em que for realizado o depósito;

10.2.3. **Fiança bancária**, tendo como beneficiária direta a Contratante;

10.2.4. **Títulos da dívida pública**, não sendo aceitos títulos que possuam valores históricos. Os da dívida pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda e a validade desses títulos deverá ser comprovada junto à Secretaria do Tesouro Nacional – STN;

10.2.5. **Seguro Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a Licitante e uma Instituição Seguradora, que assumirá os riscos de eventos relativos à inexecução do contrato ou qualquer prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a Contratante, cabendo à Contratada o ônus com o prêmio do referido Seguro;



10.2.5.1. No caso de apresentação de **Seguro-Garantia**, o valor do “prêmio total” deverá estar integralmente adimplido com a Seguradora, e a Contratada deverá entregar à Contratante, juntamente com a Apólice do Seguro-Garantia, o devido recibo do pagamento do “prêmio total”, a fim de garantir a efetiva cobertura para a Administração quando for necessário;

10.2.5.2. O Seguro-Garantia para ser aceito deverá ser registrado e validado na Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

10.2.5.3. O comprovante da garantia deverá ser apresentado em original, no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pela Contratada, devendo ter sua validade, por no mínimo o prazo de vigência do Contrato, acrescido de 3 (três) meses;

10.2.6. Se a Contratada não apresentar a garantia contratual no prazo estabelecido, estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da garantia, por dia de atraso;

10.2.7. Aditado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a Contratada obrigada a apresentar a garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item;

10.2.8. No caso de prorrogação contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia;

10.2.9 Após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a Contratante devolverá a garantia, depois da lavratura do termo de recebimento definitivo do objeto contratual;

10.2.10. A garantia prestada pela Contratada poderá, a critério da Contratante, ser utilizada para cobrir eventuais multas ou cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização extracontratual cabível;

10.2.10.1. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante;

10.2.10.2. No caso de rescisão contratual, até a definitiva solução das pendências administrativas e judiciais, a garantia ficará retida pela Contratante;

10.2.10.3. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento das obrigações contratuais.

10.2.10.4. A garantia prestada não poderá ser vinculada a outras contratações.

10.3. A exigência do referido percentual fundamenta-se na escala e relevância social do fornecimento (100.000 cobertores personalizados), cujo cronograma logístico de distribuição simultânea para os 142 municípios do Estado de Mato Grosso exige sólida estrutura da contratada, tornando indispensável a cobertura financeira contra eventuais falhas operacionais que prejudiquem o Programa Ser Família Aconchego.



10.3.1. A manutenção da garantia contratual mostra-se necessária diante das características específicas da contratação, que envolve o fornecimento de 100.000 (cem mil) cobertores personalizados, com cronograma de entrega destinado ao atendimento dos 142 municípios do Estado de Mato Grosso e demais unidades beneficiárias da política pública. A exigência busca resguardar a Administração contra riscos de inadimplemento, atrasos na entrega, descumprimento das especificações técnicas, falhas na personalização dos produtos e demais ocorrências capazes de comprometer a execução da ação governamental.

10.3.2. A garantia contratual não se confunde com os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no certame. Enquanto a qualificação econômico-financeira destina-se à demonstração da capacidade da licitante para assumir obrigações compatíveis com o porte da contratação, a garantia contratual possui natureza assecuratória da execução do ajuste, constituindo instrumento de proteção da Administração durante a vigência contratual.

10.3.3. Considerando o elevado quantitativo contratado, a necessidade de fornecimento em escala, a personalização institucional dos produtos, a logística de distribuição em âmbito estadual e a relevância social da ação pública, conclui-se que a exigência da garantia contratual é medida proporcional, adequada e necessária para mitigação dos riscos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar, servidores aos quais caberão a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;

11.2. Emitir ordem de serviço estabelecendo o dia, a hora, o local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

11.3. Fornecer a Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.

11.4. A Contratante comunicará por escrito e tempestivamente a Contratada sobre qualquer alteração ou irregularidade na execução do objeto, qualquer necessidade eventual ou necessária para o bom desempenho do objeto licitado.

11.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à continuidade da execução do objeto, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

11.6. Avaliar a qualidade dos produtos entregues, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

11.7. Notificar a Contratada sobre qualquer imperfeição ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o produto, sanando as impropriedades.



11.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que atinentes ao objeto da contratação.

11.9. Efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com os parâmetros de preço e prazo estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Edital.

11.10. Receber e fiscalizar o fornecimento dos bens, verificando sua correspondência com as especificações técnicas e atestando a sua conformidade ou rejeitando, no todo ou em parte, aqueles em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

11.11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, quando couber.

11.12. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei nº 12.527/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/2013).

11.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Comparecer, quando convocado, para assinar o contrato e retirar a Nota de Empenho no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sendo o mesmo prazo para retirada da Ordem de Fornecimento**, estando sujeita, no caso do não cumprimento do prazo, ao decaimento do direito de fornecer o objeto adjudicado e a todas às penalidades previstas no edital da licitação;

12.2. A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso, conforme dispõe o item 23 do Termo de Referência;

12.3. O preposto da empresa deverá ser formalmente designado pela CONTRATADA, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto, conforme previsão do art. 256 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

12.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

12.5. Fornecer os bens, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados;

12.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital;



12.7. Submeter à Contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de entrega dos bens que fuja das especificações constantes no Termo de Referência e no Contrato;

12.8. **Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto contratado, devendo as supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;**

12.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

12.10. Substituir os bens fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido, sem ônus para a Contratante;

12.11. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se encontra obrigada;

12.12. Guardar inteiro sigilo do objeto contratado, bem como das informações a que venha a ter acesso por força deste contrato, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

12.13. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados designados para a entrega dos bens, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e, se necessário, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

12.14. A CONTRATADA deve respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes, bem como demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 1.525/2022;

12.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.16. Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais e em conformidade com as normas e determinações em vigor, inclusive com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) quando necessário, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário;

12.17. Comunicar no prazo de até **02 (dois) dias úteis** à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, *e-mail* e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência;

12.18. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da Contratante, ou em qualquer outro local onde estejam executando o objeto contratado, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor, e ainda comunicar a fiscalização, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas o ocorrido**;

12.19. Permitir que a Contratante, em qualquer momento, audite e avalie as entregas relacionadas ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas;

12.20. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, devendo para tal:



12.20.1. Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

12.20.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados a Contratante ou a terceiros, pela ação ou omissão dolosa ou culposa, de seus empregados, trabalhadores, prepostos, contratados ou representantes;

12.20.3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

12.20.4. Responder civil e criminalmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a concomitante fiscalização realizada pela Contratante;

12.20.5. Indenizar terceiros e/ou a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.20.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21;

12.20.7. Responder a qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do Contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.21. Emitir Nota Fiscal, discriminando os produtos entregues no período, de acordo com a especificação constante no item 02 do Termo de Referência;

12.22. Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº.14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da presente licitação, compreendendo-se como tal a fabricação, o fornecimento e a personalização técnica dos cobertores com a identidade visual do Estado de Mato Grosso.

13.2. Admite-se, contudo, a subcontratação de serviços assessoriais e estritamente operacionais, tais como o transporte rodoviário, carga, descarga e movimentação dos materiais até o local de entrega determinado pela Administração.

13.3. A autorização para subcontratação dos serviços assessoriais de logística prevista no subitem anterior não estabelece qualquer vínculo jurídico entre a SETASC/MT e os terceiros subcontratados, permanecendo a empresa CONTRATADA como a única e integral responsável perante o órgão gerenciador por:



- a) Quaisquer danos, atrasos, extravios ou avarias causadas ao produto durante o transporte e descarregamento;
- b) O cumprimento rigoroso dos prazos de entrega fixados nas Ordens de Fornecimento;
- c) O recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados no ato do descarregamento, conforme as diretrizes de sustentabilidade deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1. A Contratada não precisará manter Programa de Integridade para fins desta contratação em razão da mesma não ser enquadrada em serviços e fornecimentos de grande vulto, conforme estabelece o art. 335 do Decreto Estadual 1.525/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

15.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de informar as ocorrências relevantes verificadas na execução contratual, inclusive quanto a eventuais atrasos e descumprimentos de cláusulas contratuais; solicitar a Contratada documentos exigidos para o fornecimento do bem, correção de falhas na execução contratual, cumprimento da legislação aplicável, e, sendo o caso, determinar a substituição de produtos defeituosos; informar as autoridades competentes a ocorrência de ilegalidades e irregularidades que constatar;

15.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contratos, representantes da Administração especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

	NOME	CPF	MATRÍCULA
GESTOR:	MAIRA REGINA SOUZA SILVA	***.88.661-30	235227
FISCAL:	ROSELEI HENDGES DA CRUZ	***.75.331-53	286812
SUPLENTE:	EMERSON TOLEDO SANTANA	***.17.601-44	58927

15.3. A fiscalização exercida pela Contratante na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;



15.4. Em cumprimento ao disposto no art. 313 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, as condições de habilitação da Contratada para os contratos firmados com vigência inicial superior a 12 (doze) meses serão fiscalizadas semestralmente e o cumprimento dos serviços contratados de forma trimestral.

15.5. A cada 12 (doze) meses será realizada avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado.

15.6. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

15.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Estadual nº 1.525/2022 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;

15.6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou, em caso de afastamentos legais, pelos respectivos substitutos;

15.6.4. **Os gestores e fiscais de contrato devem ser previamente designados, por portaria geral ou específica, respeitadas as exigências do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, e cientificados de forma expressa, preferencialmente por meio eletrônico, bem como os titulares e substitutos, conforme § 4º do art. 308 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;**

15.6.5. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do Contrato, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

15.6.6. Para efeito de gestão dos contratos originados desta operação, quando for o caso, serão utilizadas as seguintes definições:

15.6.7. **GESTOR DO CONTRATO** – Trata-se de servidor da unidade administrativa de controle ou equivalente, diretamente responsável pela disponibilização do bem às demais unidades administrativas da Contratante, devendo ser indicado em Contrato, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 14 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.6.7.1. Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstas em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e aquelas decorrentes da legislação aplicável;

15.6.7.2. Aplicar as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo e as previstas nos instrumentos legais.



15.6.8. **FISCAL DO CONTRATO** – Trata-se de agente público indicado pelo Gestor do Contrato, preferencialmente, entre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis, sendo responsável por aplicar as ações estabelecidas no art. 15 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como:

15.6.8.1. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da Contratada, sempre que for preciso;

15.6.8.2. Desempenhar com eficiência e zelo todas as atribuições a ele incumbidas na legislação aplicável, em especial aquelas indicadas no art. 312 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

15.6.9. A fiscalização deverá emitir informação ou relatório a respeito de todos os atos da Contratada relativos à execução do Contrato, quando couber, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;

15.6.10. A fiscalização deverá, em seu relatório de avaliação da qualidade dos bens, identificar e quantificar as ocorrências eventualmente praticadas pela Contratada no período de faturamento, com vistas a aplicar multas/glosas no pagamento da fatura;

15.6.11. Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 294 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

15.6.12. O Relatório é o ato administrativo que concretiza o recebimento provisório;

15.6.13. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

15.6.14. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do Sistema de Aquisições Governamentais - Contratos, disponibilizado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

15.6.15. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. **Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 370 a 372 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a Contratada que:**

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;



16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. **Advertência**, quando a Contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pela Contratada e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. **Multas**:

16.2.2.1. **Moratória**: em razão do atraso injustificado: na proporção de 1% (um por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 (dez) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 11 (onze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

16.2.2.2. **Compensatória**: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de **inexecução parcial do contrato**, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de **inexecução total do contrato**, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.



16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo a Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.2.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.7. Caso a Contratada não possua mais nenhum valor a receber da Contratante, ou a garantia contratual seja insuficiente, a Contratante concederá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga;

16.2.2.8. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, a Contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Foi suprimido o item 16.2.2.9 da presente minuta e passando a constar o atual idem acima mencionado, conforme Parecer da PGE nº. 1634/2026/SGAC/PGE/MT

16.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** caso não se justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.2.3.1.7. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;



16.2.4.1. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação e impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

16.2.4.2. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002;

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;

16.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares;



16.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

16.9. Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, a Contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos a Contratada, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPGE/2022;

16.10. Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);

16.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e artigo 277 do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

17.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021;

17.4. Durante a vigência do contrato a Contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

17.5. Os pedidos de revisão dos preços contratados deverão seguir os procedimentos previstos no artigo 269 e seguintes do Decreto Estadual nº 1.525/2022;

17.6. Os pedidos de revisão dos preços contratados serão respondidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a completa instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO



18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (art.106, III da Lei nº 14.133/2021).

18.3. A extinção nesta hipótese indicada na última sub cláusula ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pela Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

18.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.6.3. Indenizações e multas.

18.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

18.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega estão indicados no Termo de Referência nº. 028/2026/SETASC-MT, anexo ao Edital.

19.2. Todos os produtos fornecidos deverão seguir fielmente as especificações constantes no item 2, do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

20.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

21.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores;

21.2. **Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção**, o qual deverá ser assinado pela Contratada, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA NULIDADE DO CONTRATO

22.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021;

22.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



23.1. A Contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E

RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

24.1. Para dirimir eventuais conflitos entre Contratante e Contratada, poderá ser instada a **Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT**, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

25.1. O gerenciamento de riscos da presente contratação foi iniciado na fase de planejamento, por meio do Mapa de Riscos constante no Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 001/2026), e terá continuidade durante as fases de seleção do fornecedor e de execução contratual, nos termos do art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Fica dispensada a inserção de uma Matriz de Alocação de Riscos Contratuais (mecanismo de repartição de riscos financeiros e encargos previsto no art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021), com fulcro no artigo 143, § 4º, inciso I, e § 5º do Decreto Estadual nº 1.525/2022, bem como no artigo 22, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos seguintes fatores técnicos e jurídicos:

- a) **Natureza Comum do Objeto:** Os cobertores caracterizam-se como bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;
- b) **Ausência de Complexidade Técnica ou Operacional:** O fornecimento por escopo envolve obrigações ordinárias de fabricação, personalização gráfica padrão e entrega rodo-logística, inexistindo alta tecnologia, metodologias inovadoras ou riscos imprevisíveis que exijam uma repartição complexa de encargos entre as partes;
- c) **Adequação da Modalidade:** A seleção da proposta dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico, rito procedimental legalmente destinado a bens comuns, onde os riscos ordinários da execução já se encontram devidamente prefixados e mitigados pelas cláusulas padrão do Termo de Referência e da Minuta Contratual.

25.3. Dessa forma, resta demonstrado que o monitoramento contínuo do Mapa de Riscos do ETP pela equipe de fiscalização, somado aos mecanismos tradicionais de gestão contratual e às sanções administrativas previstas na legislação vigente, são plenamente suficientes para resguardar o interesse público e garantir a execução fiel do objeto. Assim, mostra-se desnecessária e contrária ao princípio da simplificação administrativa a elaboração de uma matriz de alocação de riscos contratualizada específica para este certame.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO



26.1. Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

26.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, data da assinatura digital.

Representantes legais das partes:

KLEBSON GOMES HAAGSMA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E CIDADANIA

.....
Nome do Representante Legal
(Nome da Empresa)

TESTEMUNHAS:



TERMO ANTICORRUPÇÃO (ANEXO DO CONTRATO nº. 00...../2026/SETASC)

....., por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei: Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

- não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
- tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

.....
Empresa

.....
Representante



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

À – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania

Proposta de preços referente ao Pregão n. XXX/2026/SETASC

OBJETO:

Aquisição de cobertores para dar continuidade do Programa Ser Família Aconchego, visando assegurar conforto térmico às famílias em situação de vulnerabilidade social e às pessoas em situação de rua no Estado de Mato Grosso.

1.0. DADOS DA CONTRATADA:

Empresa:			
Insc. Estadual:		CNPJ:	
Endereço:		CEP:	
Telefones:		E-mail:	
Banco:		Agência:	Conta Corrente:

1.1. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:			
RG:		CPF:	

2.0 DADOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

				VALORES (R\$)	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	UNIT.	SUBTOTAL
1	COBERTOR - TIPO: CASAL; COMPOSIÇÃO: 100 % POLIÉSTER; CONTENDO: NO MÍNIMO AS MEDIDAS DE 2,10 M X 1,80M, COM GRAMATURA MÍNIMA DE 260 G/M2; COR: AZUL ROYAL; COM: ACABAMENTO EM DEBRUN CETINET DE 80MM DE LARGURA, NA COR AZUL ROYAL; PERSONALIZADO: EM TODA A SUA EXTENSÃO COM TEXTO E LOGOMARCA NA COR BRANCA, CONFORME MODELO EM ANEXO; ACOMPANHA: POSSUIR ETIQUETA CONTENDO TODAS AS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE;	UN	100.000	[XX,XX]	[X.XXX.XXX,XX]
				TOTAL	

Validade da proposta: _____ dias;

Pagamento através do Banco: _____; Agência N.º: _____; C/C N.º: _____;

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto deste registro, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Declaramos ter plena ciência do conteúdo do Edital e seus Anexos e ainda, que atendemos a todas as condições estabelecidas para o presente Pregão.

3.0 DADOS DO CONVÊNIO ICMS 73/2004:



Caso o licitante se enquadrar nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, preencher o que se segue:

VALOR TOTAL DO LOTE BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS)	R\$
DESCONTO DO ICMS (SE HOUVER) * (valor com todos tributos – valor sem ICMS)	R\$
VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS)*	R\$
VALOR TOTAL BRUTO (com ICMS) POR EXTENSO _____	

OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES:

1. O VALOR TOTAL BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) será utilizado para fins de Julgamento da Proposta de Preços.
2. O VALOR TOTAL LÍQUIDO (SEM O ICMS) será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal, se for o caso.
3. Todos os licitantes deverão apresentar a declaração, no momento da Habilitação;
4. Caso o Licitante não se enquadre nos termos do CONVÊNIO ICMS 73/2004, não haverá necessidade do preenchimento dos campos do item 03. Dados do Convênio ICMS 73/2004 no modelo de proposta acima.

4.0 DADOS DO PREPOSTO (*)

NOME COMPLETO	
Nº IDENTIDADE	
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA	
TELEFONE:	
CELULAR;	
E-MAIL:	

(*) Responsável pelo relacionamento com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do contrato.

5.0 DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL ()**

NOME COMPLETO			
Nº IDENTIDADE:		CPF:	
FONE (s)		CELULAR:	
EMAIL:	(para recebimento de comunicados do órgão adeso durante a vigência do contrato)		

(**) Responsável pela assinatura do contrato com a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania.

Cidade: _____ Data : _____, _____ DE _____

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO VI – TERMO ANTICORRUPÇÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], por sua Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Declara neste ato que:

(a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

(b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

LOCAL E DATA.

(Assinatura e identificação do Representante legal)



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ME/EPP/MEI - NOS TERMOS DAS LC 123/2006

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa [INSERIR NOME DA EMPRESA], CNPJ Nº [INFORMAR CNPJ] sediada à Rua [INFORMAR O NOME DA RUA], nº [NÚMERO], bairro, [NOME DO BAIRRO], CEP [Nº DO CEP] no município de [NOME DO MUNICÍPIO], do Estado de [NOME DO ESTADO], por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital do Pregão Eletrônico nº [XXX/2024/SETASC], sob as penas da lei, DECLARA:

1. Ser [INFORMAR O PORTE DA EMPRESA (microempresa/empresa de pequeno porte/micro empreendedor individual)] e que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, estando assim, apta a usufruir do tratamento estabelecido nos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
2. E que, no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como [INFORMAR O PORTE DA EMPRESA (microempresa/empresa de pequeno porte/micro empreendedor individual)], nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

(Assinatura e identificação do Representante legal)

